

**Nº 22 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 07 de Dezembro  
de 2009. -----**

Aos sete dias do mês de Dezembro do ano dois mil e nove, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sra. Dr.<sup>a</sup> Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dois de Dezembro do corrente ano. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A  
ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----**

O Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal: -----

- **CONSELHO GERAL DA ANAFRE** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no pretérito dia 28 de Novembro, se realizou no Auditório do Centro Cultural de Chaves, o Conselho Geral da "ANAFRE" - Associação Nacional de Freguesias. ----

- **ADJUDICAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO BALNEÁRIO TERMAL DE VIDAGO** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no pretérito dia 03 de Dezembro, se realizou, em Vidago, uma reunião de trabalho da Associação "Vidagus Termas", tendo como assunto principal a adjudicação da obra de construção do balneário termal de Vidago. -----

- **"SARAU CULTURAL" NO ÂMBITO DO DIA INTERNACIONAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no pretérito dia 03 de Dezembro pelas 21h30m, esteve presente, a convite da Associação Flor do Tâmega, no "Sarau Cultural" realizado no Grande Auditório de Vila Real, contando com a participação de diversas entidades e alusivo ao dia internacional de pessoas com deficiência. -----

- **CONGRESSO NACIONAL DA ANMP** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, nos pretéritos dias 05 e 06 de Dezembro, esteve presente no Pavilhão Multiusos, em Viseu, onde decorreu o Congresso Nacional da ANMP. --

**II - ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE  
INVESTIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP. PARA CONHECIMENTO. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**III - ÀREA DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVA A MORADORES DO CENTRO HISTÓRICO. INFORMAÇÃO DA DRO. PARA CONHECIMENTO.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Face ao solicitado pelos moradores e comerciantes da Rua de Santa Maria, é nosso entender considerar como pertinente a argumentação utilizada no abaixo-assinado. -----

No entanto, de forma a não criar dualidades de critério, atendendo, a que os restantes comerciantes da zona histórica também não têm direito a estacionamento automóvel, mas sim livre circulação para efectuarem cargas e descargas, a zona em causa será de utilização exclusiva a moradores para efeito de estacionamento automóvel. -----

Em anexo: peça desenhada n.º 1 (proposta de estacionamento) -----

À consideração superior. -----

O fiscal Municipal -----

Paulo Freitas -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, DR. ANTÓNIO CARNEIRO DE 2009.12.04** -----

Visto. Concordo. À consideração do Vereador responsável. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DR. PAULO ALVES, DE 2009.12.04.** -----

Visto. Concordo. Proceda-se em conformidade. À reunião de câmara para conhecimento. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**IV - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES.** -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

**1. APROVAÇÃO DO PROJECTO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE REGULADORES DE FLUXO LUMINOSO, NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO CENTRO URBANO DE CHAVES. CANDIDATURA AO PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE. EIXO PRIORITÁRIO I - COMPETITIVIDADE, INOVAÇÃO E CONHECIMENTO INFORMAÇÃO N.º 090/DAP/09** -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos.** -----

I

**ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

## 1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 16 de Novembro de 2009. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

## 2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

## 3. FREGUESIAS

### 3.1. ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE SANFINS DA CASTANHEIRA. INFORMAÇÃO N. 55/GATF/2009 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **I - JUSTIFICAÇÃO:** -----

1 - Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da Delegação de Competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

2 - Considerando que em função da execução da obra de saneamento da aldeia de Santa Cruz da Castanheira a Junta de Freguesia de **Sanfins** deu prioridade à reposição de pavimentação na referida aldeia de Santa Cruz, desviando a verba inicialmente destinada à Rua da Pedra da Bela na aldeia de Sanfins para aquela obra, que começou a ser executada no ano de 2007 tendo sido pagos ao empreiteiro, ainda nesse mesmo ano, 8.000,00€. -----

Considerando que a referida obra de "Reposição da Pavimentação de Arruamentos em Santa Cruz" teve continuidade em 2008 e como não tinha verba protocolada especificamente para esta obra, a Junta de Freguesia utilizou o valor de 10.000,00€ protocolado em 2008, para a obra de "Arruamentos na Povoação de Sanfins", pagando a totalidade ao empreiteiro que executou a obra. -----

#### **II DA PROPOSTA** -----

Neste contexto e dado que a Junta de freguesia de **Sanfins** vem solicitar a alteração dos protocolos oportunamente assinados, transferindo da obra de "**Pavimentação da Rua da Pedra da Bela**" e "**Pavimentação de Arruamentos em Sanfins**" o valor de 18.000,00€ passando a mencionar apenas "**Pavimentação de Arruamentos na Freguesia**" ficando, desta forma justificado o pagamento do valor de 18.000,00€ (dezoito mil euros), já transferidos para a Freguesia de Sanfins. -----

Apesar de o mandato ter terminado e de não tenha havido qualquer alteração no valor total do protocolado, nem de rubrica orçamental, houve alteração do objecto antes definido, razão porque proponho que o assunto vá a aprovação do Órgão Executivo do Município, para justificação, em termos orçamentais do valor antes mencionado, que como atrás disse foi transferido na devida altura. -----

À consideração superior. -----

Câmara Municipal de Chaves, 03 de Dezembro de 2009. -----  
 A Funcionária -----  
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2009.12.02.** -----  
 À reunião de câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

### 3.2. ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE BUSTELO. INFORMAÇÃO N. 56/GATF/2009 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **I - JUSTIFICAÇÃO:** -----

1 - Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da Delegação de Competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

2 - Considerando que em função das solicitações feitas pela população, a Junta de Freguesia de **Bustelo**, deu prioridade à pavimentação de vários arruamentos, desviando a verba inicialmente destinada à Beneficiação da Estrada Bustelo/Chaves, para a qual tinha sido assinado um Protocolo no valor de 17.500,00€, para esses arruamentos. -----

#### **II DA PROPOSTA:** -----

Neste contexto vem a Junta de freguesia de **Bustelo** solicitar a alteração do protocolo oportunamente assinado, passando a mencionar apenas "**Pavimentação de Arruamentos na Freguesia**" ficando, desta forma justificado o pagamento do valor atrás mencionado, de 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros), que foram gastos em vários arruamentos na Freguesia de Bustelo e oportunamente transferidos pela Autarquia para a conta da Junta de Freguesia, que pagou esses trabalhos a quem os executou. -----

Apesar do mandato ter terminado mas como não houve qualquer alteração no valor total do protocolado, nem de rubrica orçamental, houve alteração do objecto antes definido, razão porque proponho que o assunto vá a aprovação do Órgão Executivo do Município. -----

À consideração superior. -----

Câmara Municipal de Chaves, 03 de Dezembro de 2009. -----

A Funcionária -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2009.12.02.** -----

À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

### 3.3. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E AS FREGUESIAS DE CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA, TRONCO, TENDO EM VISTA A CONSTRUÇÃO DE POLIDESPORTIVOS. DESPACHO N.º. 47/GAPV/2009. PARA RATIFICAÇÃO. -----

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - DA JUSTIFICAÇÃO** -----

1. Nos termos do disposto na alínea f), do nº1, do Artigo 13º, sob a epígrafe "Atribuição dos Municípios", da Lei nº 159/99, de 18 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais, os Municípios dispõem de atribuições na área de tempos livres e desporto, bem assim da cultura - cfr. alínea e), do mesmo normativo legal - -----

2. As atribuições acima mencionadas concretizam-se nas competências dos órgãos municipais positivadas na alínea b), do nº1, do Artigo 21º, do retrocitado diploma legal, isto é, em realizar investimentos em "Instalações e Equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal", bem como na alínea b), do nº2, do mesmo normativo, ou seja, em "Apoiar actividades desportivas e recreativas de interesse municipal". -----

3. Face a este quadro normativo, este Município apresentou candidaturas a financiamento comunitário no âmbito do FEDER - Eixo Prioritário: Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial - Equipamentos e Serviços Colectivos de Proximidade (Coesão Local), tendo em vista a construção de vários polidesportivos em algumas freguesias do concelho. -----

4. A construção de tais polidesportivos, modernos e com capacidade para proporcionar aos jovens e à comunidade em geral espaços de aprendizagem, de convívio e de melhoria da qualidade de vida, constitui um mecanismo essencial para o equilíbrio, o aumento da oferta e a democratização do acesso a equipamentos desportivos pela população do concelho, visando a promoção da qualificação dos cidadãos e o aproveitamento do potencial cultural como suporte de competitividade e inclusão social, dando apoio a iniciativas e acções que visam a convivialidade entre as populações das diversas freguesias, induzindo as respectivas populações para a prática desportiva e criação de hábitos de actividade física. -----

5. Neste contexto, foram estabelecidos contactos com várias juntas de freguesia, visando a colaboração e/ou envolvimento daquelas autarquias na execução de tais projectos, tendo-se concluído que as freguesias deveriam colaborar mediante a disponibilização dos terrenos necessários à construção dos aludidos polidesportivos. ----

6. As freguesias de Cimo de Vila da Castanheira e de Tronco são proprietárias dos seguintes prédios rústicos, adequados à construção dos referidos equipamentos desportivos: -----

<b>Freguesia</b>	<b>Lugar</b>	<b>Artigo Matricial</b>	<b>Descrição Conservatória</b>
Cimo de Vila da Castanheira	Bandeira	4966º	351/20060505
Tronco	Tornadouro	1549º	460/20080424

7. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil; -----

8. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela um uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, as Freguesias de Cimo de Vila da Castanheira e de Tronco, sendo, assim,

o tipo de contrato que melhor acautela o interesse de todas as partes envolvidas, na concretização dos projectos supra descritos;

9. Considerando que, no pretérito dia 11 de Novembro, a CCDRN, solicitou o envio de elementos até ao próximo dia 24 de Novembro do corrente ano; -----

10. Considerando que o Presidente da Câmara pode praticar quaisquer actos da competência daquele órgão executivo, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 88.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ficando o mesmo sujeito a ratificação da Câmara, na primeira reunião após a sua prática, sob pena de anulabilidade; -----

11. Considerando as dificuldades tidas: -----

a. com a regularização dos imóveis, por parte das Juntas de Freguesia, muito concretamente, com o Registo Predial; -----

b. com a necessidade de executar novos levantamentos topográficos, relativos às áreas a ocupar pelos polidesportivos; --

c. com a necessidade das parcelas de terreno serem devidamente avaliadas pela Comissão de Avaliação do Património Municipal; -----

12. Considerando que pelas razões acima identificadas não foi possível agendar os contratos de comodato acima identificados, para a reunião do Executivo Camarário do pretérito dia 16 de Novembro, por falta de elementos essenciais à determinação do objecto do Contrato, de modo a dar cumprimento à prestação dos esclarecimentos/documentos solicitados, no máximo até ao dia 24 do corrente mês; -----

13. Considerando, por último que, no caso individual e concreto ora em apreciação, encontram-se reunidos os pressupostos, de verificação cumulativa, legalmente exigidos em tal comando normativo, muito concretamente, a urgência indissociável do envio dos documentos solicitados pela CCDRN, face ao prazo estabelecido, para o efeito e a impossibilidade de convocação de uma reunião extraordinária, pelos motivos acima expostos. -----

## **II - DO DESPACHO EM SENTIDO ESTRITO** -----

Assim, pelas razões de facto e de direito supra invocadas, ao abrigo do disposto no n.º. 3, do Artigo 68.º, da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, determino o seguinte: -----

a) Que sejam celebrados os contratos de comodato entre o Município de Chaves e as freguesias de Cimo de Vila da Castanheira e de Tronco, tendo como objecto as referidas parcelas delimitadas e incidentes sobre os referidos prédios e para o fim em vista, conforme matrizes dos contratos de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que seguem em anexo ao presente despacho; -----

b) Que o presente despacho seja objecto de ratificação pelo Executivo Camarário, na próxima reunião ordinária do referido órgão a ter lugar no próximo dia 07 de Dezembro de 2009, tudo em cumprimento do disposto no n.º. 3, do Artigo 68.º, do supra citado diploma legal. -----

c) Por fim, a presente decisão deverá ser levada ao conhecimento das freguesias de Cimo de Vila da Castanheira e Tronco, através das competentes notificações, efectuadas pessoalmente, em conformidade com o Artigo 68.º e alínea b) do n.º1 do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 19 de Novembro de 2009. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----  
 (Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** -----  
 - os referidos contratos de Comodato; -----

**Minuta do Contrato de Comodato entre Município de Chaves e a Freguesia de Cimo de Vila da Castanheira** -----

Entre a **Freguesia de Cimo de Vila da Castanheira**, pessoa colectiva número 506 854 582, com sede na Rua 25 de Abril, na mesma freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, concelho de Chaves, representada pelo Presidente da Junta, José Bruno Pereira, casado, natural da freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, concelho de Chaves, residente na Rua 1º de Maio, 6-B, na dita freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, com poderes para o acto conforme disposto na alínea a) do nº1, do Artigo 38º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações, e deliberação da Junta de freguesia de 19.11.2009, adiante designada por primeira outorgante ou comodante; e o

**Município de Chaves**, pessoa colectiva número 501 205 551, com sede no Largo Camões, na Cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, com poderes para o acto, conforme o disposto na alínea a), do nº 1, do artigo 68º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, e Despacho n.º 47/GAPV/2009, adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula 1ª** -----  
**(Identificação do Prédio)** -----

A Primeira Outorgante é proprietária de um prédio rústico, situado em Bandeira, freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, concelho de Chaves, composto por terra de cultivo, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 4966º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 351/20060505, inscrito a seu favor pela apresentação 6, de 2006/05/05, com o valor patrimonial tributário de € 149,64. -----

**Cláusula 2ª** -----  
**(Objecto e Finalidade)** -----

A Primeiro Outorgante comodata ao Segundo Outorgante uma parcela de terreno que faz parte integrante do prédio identificado na cláusula anterior, com a área de 2.495,50m2 (Dois mil, quatrocentos e noventa e cinco virgula cinquenta metros quadrados) com a configuração constante na planta em anexo, que faz parte deste contrato e o valor atribuído de € 17.964,00 (Dezassete mil novecentos e sessenta e quatro euros) nos termos da Informação n.º 09/CAPM/09, da Comissão de Avaliação do Património Municipal, a fim de que este se sirva dele exclusivamente para a construção de um polidesportivo, destinado a facultar condições para a prática de actividades físicas e desportivas pela população da respectiva freguesia, cuja gestão, mediante a celebração futura de um Protocolo, ficará a cargo da comodante. -----

**Cláusula 3ª** -----  
**(Duração)** -----

1. O presente contrato é celebrado pelo período de 10 anos, renovável por períodos de 5 anos, contados desde a data da efectiva

entrega do prédio identificado na cláusula 1ª, a qual terá lugar com a consignação da empreitada da respectiva obra pública de construção do polidesportivo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante, com a antecedência de 60 dias, sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil, porém se a primeira outorgante solicitar -----

**Cláusula 4ª -----**  
**(Obrigações do Comodatário) -----**

*O Segundo Outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do imóvel identificado na cláusula 1ª, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----*

a) *Destinar exclusivamente o prédio em causa ao fim estabelecido na Cláusula 2ª; -----*

b) *Proceder às obras que considere úteis e necessárias à realização dos fins a que se destina o imóvel comodatado, bem como promover a expensas suas todas as obras de conservação, beneficiação ou reparação que se mostrarem necessárias como consequência da utilização do referido polidesportivo; -----*

c) *Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento dos consumos de água, electricidade e outros da mesma natureza; -----*

**Cláusula 5ª -----**  
**(Benfeitorias) -----**

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo Segundo Outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor da Freguesia. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber da Primeira Outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

3. Caso a restituição do imóvel se verifique dentro dos primeiros 5 anos, anteriores ao termo do prazo de duração do mesmo, a Primeira Outorgante indemnizará o Segundo Outorgante no valor das benfeitorias necessárias e úteis realizadas por este último, nos termos do disposto no nº3, do Artigo 216º e no nº2, do Artigo 1273º, todos do Código Civil. -----

**Cláusula 6ª -----**  
**(Resolução do Contrato) -----**

1. É conferido à primeira outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante previstas na cláusula 4ª. -----

2. A resolução do contrato por parte da primeira outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

**Cláusula 7ª -----**  
**(Entrada em vigor) -----**

O presente contrato produz todos os seus efeitos a partir da data da sua assinatura apesar da entrega do imóvel apenas ser efectuada na



data da consignação da empreitada de construção do polidesportivo, conforme previsto na Cláusula 3ª. -----

**Cláusula 8ª** -----

**(Foro competente)** -----

Para a resolução dos litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Chaves, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 9ª** -----

**(Disposição Final)** -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

Assim o disseram e outorgaram, pelo que de boa fé vão as partes assinar o presente contrato. -----

Chaves, 23 de Novembro de 2009 -----

A Comodante: -----

O Comodatário: -----

Imposto de Selo, verba 8 da TGIS: isento, nos termos da alínea a) do Artigo 6º do C.I.S. -----

**Contrato de Comodato entre Município de Chaves e a Freguesia de Tronco** -----

Entre a **Freguesia de Tronco**, pessoa colectiva número 506 998 827, com sede na Rua de São Martinho, n.º 7, na mesma freguesia de Tronco, concelho de Chaves, representada pelo Presidente da Junta, Fernando António Fontes Delgado, casado, natural da freguesia de Tronco, concelho de Chaves, residente na Av. do João, n.º79, na freguesia de Samaiões, com poderes para o acto conforme disposto na alínea a) do nº1, do Artigo 38º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações, e deliberação da Junta de freguesia de 23/11/2009, adiante designada por primeira outorgante ou comodante; e o -----

**Município de Chaves**, pessoa colectiva número 501 205 551, com sede no Largo Camões, na cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, com poderes para o acto, conforme o disposto na alínea a), do nº 1, do artigo 68º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, e Despacho n.º 47/GAPV/2009, adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula 1ª** -----

**(Identificação do Prédio)** -----

A Primeira Outorgante é proprietária de um prédio rústico, situado em tornadouro, freguesia de Tronco, concelho de Chaves, composto por terreno de pastagem improdutivo e mato, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 1549º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 460/20080424, inscrito a seu favor pela apresentação 10 de 2008/04/24, com o valor patrimonial tributário de € 21,77. -----

**Cláusula 2ª** -----

**(Objecto e Finalidade)** -----

A Primeiro Outorgante comodata ao Segundo Outorgante uma parcela de terreno que faz parte integrante do prédio identificado na cláusula anterior, com a área de 4.585,00m2 (Quatro mil, quinhentos e oitenta

e cinco metros quadrados) com a configuração constante na planta em anexo, que faz parte deste contrato e o valor atribuído de € 17.200,00 (Dezassete mil e duzentos euros) nos termos da Informação n.º 10/CAPM/09, da Comissão de Avaliação do Património Municipal, a fim de que este se sirva dele exclusivamente para a construção de um polidesportivo, destinado a facultar condições para a prática de actividades físicas e desportivas pela população da respectiva freguesia, cuja gestão, mediante a celebração futura de um Protocolo, ficará a cargo da comodante. -----

**Cláusula 3ª** -----

**(Duração)** -----

1. O presente contrato é celebrado pelo período de 10 anos, renovável por períodos de 5 anos, contados desde a data da efectiva entrega do prédio identificado na cláusula 1ª, a qual terá lugar com a consignação da empreitada da respectiva obra pública de construção do polidesportivo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante, com a antecedência de 60 dias, sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil, porém se a primeira outorgante solicitar -----

**Cláusula 4ª** -----

**(Obrigações do Comodatário)** -----

*O Segundo Outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do imóvel identificado na cláusula 1ª, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----*

**a)** *Destinar exclusivamente o prédio em causa ao fim estabelecido na Cláusula 2ª -----*

**b)** *Proceder às obras que considere úteis e necessárias à realização dos fins a que se destina o imóvel comodatado, bem como promover a expensas suas todas as obras de conservação, beneficiação ou reparação que se mostrarem necessárias como consequência da utilização do referido polidesportivo; -----*

**c)** *Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento dos consumos de água, electricidade e outros da mesma natureza; -----*

**Cláusula 5ª** -----

**(Benfeitorias)** -----

4. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo Segundo Outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor da Freguesia. -----

5. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber da Primeira Outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

6. Caso a restituição do imóvel se verifique dentro dos primeiros 5 anos, anteriores ao termo do prazo de duração do mesmo, a Primeira Outorgante indemnizará o Segundo Outorgante no valor das benfeitorias necessárias e úteis realizadas por este último, nos termos do disposto no nº3, do Artigo 216º e no nº2, do Artigo 1273º, todos do Código Civil. -----

**Cláusula 6ª** -----

**(Resolução do Contrato)** -----  
1. É conferido à primeira outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante previstas na cláusula 4ª. -----  
2. A resolução do contrato por parte da primeira outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----  
**Cláusula 7ª** -----  
**(Entrada em vigor)** -----  
*O presente contrato produz todos os seus efeitos a partir da data da sua assinatura apesar da entrega do imóvel apenas ser efectuada na data da consignação da empreitada de construção do polidesportivo, conforme previsto na Cláusula 3ª.* -----  
**Cláusula 8ª** -----  
**(Foro competente)** -----  
*Para a resolução dos litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Chaves, com expressa renúncia a qualquer outro.* -----  
**Cláusula 9ª** -----  
**(Disposição Final)** -----  
Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----  
Assim o disseram e outorgaram, pelo que de boa fé vão as partes assinar o presente contrato. -----  
Chaves, 24 de Novembro de 2009 -----  
A Comodante: -----  
O Comodatário: -----  
Imposto de Selo, verba 8 da TGIS: isento, nos termos da alínea a) do Artigo 6º do C.I.S. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista em 19 de Novembro de 2009. -----

II

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:**

III

**EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:**

- 1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO.** ----  
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --  
-----  
**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----
- 2. ATRIBUIÇÃO DE VERBA AO AGRUPAMENTO DR. FRANCISCO GONÇALVES CARNEIRO, PARA APOIAR O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO INFORMAÇÃO N.º409/DED/09** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

O Agrupamento Dr. Francisco Gonçalves Carneiro vem solicitar, à semelhança de anos lectivos anteriores, participação financeira do Município destinada ao pagamento de horas para o acompanhamento das actividades de enriquecimento curricular, apoio aos almoços e apoio a um aluno portador de deficiência, envolvendo os seguintes estabelecimentos de ensino: Jardim de Infância de Casas Novas e Escolas EB1 de Outeiro Jusão, de Rebordondo, de Soutelo, de Nantes, de Vilar de Nantes, e de Valdanta, -----

Considerando que o referido Agrupamento argumenta que as horas atribuídas pela DREN, para acompanhamento dos alunos e apoio aos almoços, são insuficientes; -----

Considerando que beneficiam da refeição 12 crianças no Jardim de Infância de Casas Novas, 14 alunos na Escola EB1/JI de Outeiro Jusão, 10 alunos na Escola EB1 de Soutelo, 15 alunos na Escola EB1 de Vilar de Nantes, 28 alunos na Escola EB1 de Nantes e 15 alunos na Escola EB1 de Valdanta. -----

Assim, face ao exposto, com base no mencionado pedido do Agrupamento Vertical Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, no sentido de garantir as condições necessárias para o bom funcionamento dos mencionados estabelecimentos de ensino, torna-se pertinente o apoio financeiro por parte do Município, no sentido de colmatar as referidas falhas em matéria de pessoal auxiliar nos períodos referidos, pelo que tomo a liberdade de propor a V. Exa. o seguinte: -----

a) A atribuição de uma verba ao Agrupamento Vertical Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, destinada ao pagamento correspondente às tarefas para o acompanhamento dos alunos no Jardim de Infância de Casas Novas e Escolas EB1 de Outeiro Jusão, de Rebordondo, de Soutelo, de Nantes, de Vilar de Nantes e de Valdanta, no valor de 8 758,00 € (oito mil setecentos e cinquenta e oito euros); -----

Propõe-se ainda, caso esta proposta mereça concordância por parte de V. Exa, que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de Câmara Municipal, para deliberação. -----

A presente despesa está inserida na rubrica económica 04.07.01. ----

À consideração superior, -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----  
(Dra. Lídia Pinto) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SOCIO CULTURAL, DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2009.11.30** -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2009.11.30**-----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### **3. COMPARTICIPAÇÃO DE PASSES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SECUNDÁRIO INFORMAÇÃO N.º412/DED/09**-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Através da informação nº395/DED/ de 11 de Novembro de 2009 e de acordo com a deliberação de Câmara, datada do pretérito dia 16/11/2009, foram autorizadas as participações, referentes ao ano

lectivo 2009/2010, dos pedidos de comparticipação de passes escolares dos alunos carenciados do ensino secundário. -----  
 Considerando que, posteriormente, deram entrada nos Serviços de Expediente Geral, os pedidos de comparticipação, por parte dos encarregados de educação do aluno Bruno Miguel Pires Dias, a frequentar a Escola Sec. Dr. António Granjo, da aluna Luzia Conceição Fernandes Costa, a frequentar a Escola Sec. Júlio Martins e da aluna Jessica Maria Almeida Carvalho, a frequentar a Escola Sec. Dr. António Granjo; -----

Considerando que as alunas Marina Vanessa Rodrigues Almeida e Tatiana Andreia Rodrigues Almeida comparticipadas a 25%, entregaram nestes serviços as declarações da Escola Secundária Dr. António Granjo, em como passaram a beneficiar do escalão A.-----

Assim e face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir a V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> que seja autorizada a seguinte comparticipação, com efeitos ao 1<sup>o</sup> período do ano lectivo em curso dos seguintes alunos: -----

Lúzia Conceição Fernandes Costa, residente na Freguesia de Anelhe a frequentar a Escola Secundária Dr. Júlio Martins - Comparticipação a 100%; -----

Marina Vanessa Rodrigues Almeida, residente na Freguesia de Vidago, a frequentar a Escola Secundária Dr. António Granjo - Comparticipação a 50%; -----

Tatiana Andreia Rodrigues Almeida, residente na Freguesia de Vidago, a frequentar a Escola Secundária Dr. António Granjo - Comparticipação a 50%; -----

Jessica Maria Almeida, Carvalho, residente na Freguesia de Vidago, a frequentar a Escola Secundária Dr. António Granjo - Comparticipação a 50%; -----

Bruno Miguel Pires Dias, residente na Freguesia de Selhariz a frequentar a Escola Secundária Dr. António Granjo - Comparticipação a 25%; -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação;

b) Posteriormente, dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira Económica e Patrimonial. -----

À consideração superior. -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto, -----

(Dra. Lídia Pinto) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SOCIO CULTURAL, DR. ANTÓNIO RAMOS, DE 2009.12.02** -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.12.02**-----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**4. PROPOSTA DE ACTIVIDADE "SABORES E SABERES - CHAVES 2010".**  
**INFORMAÇÃO N.º 80/DDE/09** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I. Exposição** -----

Consciente dos estrangulamentos regionais que conduzem ao êxodo da população activa, acentuam o envelhecimento demográfico e limitam dramaticamente o desenvolvimento económico local, a Câmara Municipal de Chaves tem desenvolvido desde 2004, com base no Plano Municipal de Combate à Desertificação Rural, uma série de políticas que visam a inversão do fenómeno da desertificação humana, no território rural concelhio, assentes na exploração e valorização dos recursos naturais locais e no reconhecido património gastronómico, cultural, paisagístico e arquitectónico, ofertas ímpares para o fomento turístico, fixação de populações e impulso económico. -----

O Certame "Sabores e Saberes - Chaves" representa uma das etapas fulcrais de todo o projecto - o marketing/promoção dos produtos fabricados. Esta iniciativa é dirigida aos consumidores (locais/regionais, nacionais e espanhóis) que habitualmente compram produtos tradicionais de reconhecida qualidade e que apreciam eventos com bons momentos de animação e lazer. A edição de 2010, congregando a experiência das anteriores, vem confirmar que este evento encerra em si não só, a promoção e valorização dos produtos locais como começa a ser, pela crescente agregação de outros sectores de actividade, e pelo incremento de estabelecimentos e indústrias com base nas produções locais a laborar na área do concelho, um importante motor do desenvolvimento económico local. --

## II. Proposta -----

Face ao exposto, submeto à consideração de V. Exa. a seguinte proposta: -----

1. Autorizar a realização do evento Sabores e Saberes - Chaves 2010, nos termos propostos cuja memória se anexa a esta informação, para apreciação, análise e aprovação. -----

2. Este evento, a realizar durante os dias 29, 30 e 31 de Janeiro de 2010, no Pavilhão Gimnodesportivo de Chaves, implica a assunção dos encargos no valor de 23650,00 € (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta euros), ao qual acresce a taxa de IVA em vigor, que seguidamente se discriminam e têm dotação orçamental através das seguintes rubricas económicas: -----

Descrição	Valor	Rubrica
Combustíveis	312,12€	02.01.02
Prémios e ofertas	600,00€	02.01.15
Locação de outros bens	1500,00€	02.02.08
Publicidade	11328,92€	02.02.17.02
Aquisição de serviços	6391,67€	02.02
Aquisição de bens	2517,29€	02.01
Outras despesas correntes	1000,00€	06.02

3. Os expositores, dependendo da sua actividade, terão um custo de inscrição que se destina a pagar parte das despesas inerentes à Organização, conforme descrição na proposta anexa, com dotação orçamental na rubrica económica 08.01.99.99 (Outras receitas correntes / Outras / Diversas): -----

Expositores	Valor
Stands 3x3m	100,00€
Stands 2x2m	50,00€

Tasquinhas

150,00€

Chaves, 23 de Novembro de 2009 -----

A Técnica Superior -----

Cristiana Adelaide Aires de Morais -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DR. SOTERO PALAVRAS DE 23.11.2009.** -----

Visto concordo. A consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. PAULO ALVES DE 2009.12.02.** -----

Visto concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

**PROPOSTA DE ACTIVIDADE** -----**29, 30 e 31 Jan. de 2010** -----**Pavilhão Gimnodesportivo de Chaves** -----**ÍNDICE** -----

1.	Enquadramento-----	3
2.	Objectivos-----	3
3.	Sectores de Actividade Alvo-----	4
3.1.	Informação e Divulgação das Potencialidades Locais-----	4
3.1.1.	Fumeiro-----	4
3.1.2.	Folar, Pastel de Chaves e Pão Centeio-----	4
3.1.3.	Batata de Trás-os-Montes e Couve Penca de Chaves-----	4
3.1.4.	Produtos Horto-frutícolas -----	5
3.1.5.	Vinho.-----	5
3.1.6.	Mel-----	5
3.1.7.	Artesanato-----	5
3.2.	Estímulo à criação de micro-empresas-----	6
3.2.1.	Cozinhas Tradicionais-----	6
3.2.2.	Indústrias de Panificação (Pastel de Chaves)	6
3.3.	Divulgação da gastronomia flaviense-----	7
3.3.1.	Festival Gastronómico -----	7
4.	Inscrições -----	7
5.	Normativo -----	8
6.	Organização-----	8
6.1.	Constituição-----	8
6.2.	Recursos -----	8
6.2.1.	Espaço -----	8
6.2.2.	Recursos Humanos -----	8
6.2.3.	Recursos Materiais-----	8
6.3.	Divulgação do Evento-----	9
6.3.1.	Material Gráfico. -----	9
6.3.2.	Divulgação Televisiva-----	9
6.3.3.	Divulgação Radiofónica -----	9
6.3.4.	Imprensa Local -----	10
6.4.	Imagem corporativa-----	10
6.5.	Animação-----	10
7.	Orçamento-----	11
	Anexo I - Normativo Saberes -----	
	Anexo II - Normativo Sabores -----	
	Anexo III - Festival Gastronómico -----	

**1. Enquadramento** -----

Consciente dos estrangulamentos regionais que conduzem ao êxodo da população activa, acentuam o envelhecimento demográfico e limitam dramaticamente o desenvolvimento económico local, a Câmara Municipal de Chaves tem desenvolvido desde 2004, com base no Plano Municipal

de Combate à Desertificação Rural, uma série de políticas que visam a inversão do fenómeno da desertificação humana, no território rural concelhio, assentes na exploração e valorização dos recursos naturais locais e no reconhecido património gastronómico, cultural, paisagístico e arquitectónico, ofertas ímpares para o fomento turístico, fixação de populações e impulso económico. -----

A autarquia flaviense, através da valorização e protecção dos produtos tradicionais agro-alimentares considerados como genuínos e representativos no Concelho e do incentivo à criação de micro-empresas, com particular destaque para as "cozinhas tradicionais", tem paulatinamente lançando os alicerces para a concretização de iniciativas empresariais, em pequena escala. -----

O Certame "Sabores e Saberes - Chaves" representa uma das etapas fulcrais de todo o projecto - o marketing/promoção dos produtos fabricados. Esta iniciativa é dirigida aos consumidores (locais/regionais, nacionais e espanhóis) que habitualmente compram produtos tradicionais de reconhecida qualidade e que apreciam eventos com bons momentos de animação e lazer. A edição de 2010, congregando a experiência das anteriores, vem confirmar que este evento encerra em si não só, a promoção e valorização dos produtos locais como começa a ser, pela crescente agregação de outros sectores de actividade, e pelo incremento de estabelecimentos e indústrias com base nas produções locais a laborar na área do concelho, um importante motor do desenvolvimento económico local. --

## **2. Objectivos** -----

Na tentativa de dinamizar a economia local, o certame " Sabores e Saberes - Chaves" é uma parte vital do mix de marketing, junto com a venda directa, anúncios e Internet. Este evento impõe-se como catalizador de novos e emergentes mercados, essenciais para o desenvolvimento industrial, turístico e comercial. Funciona como uma vitrina dos produtos de qualidade, locais e regionais, e promove a transferência de tecnologias e o investimento na indústria e infra-estrutura com consequentes impactos positivos na economia local e nacional. De facto, este certame tem contribuído para agregar valor ao perfil de Chaves enquanto pólo dinamizador da região, não só porque directa e indirectamente promove a criação de empregos em diversos sectores da economia, como tem proporcionado o desenvolvimento de pequenas e médias empresas. -----

Este certame, atento aos recursos endógenos e à tradição, proporciona o contacto estreito com os "sabores e saberes", transmitidos de pais para filhos, ao mesmo tempo que dá uma noção ao visitante da importância da herança cultural. Na sua essência, para além de devolver às tradições gastronómicas e artesanais o seu lugar na comunidade e de ser um meio promocional turístico global da região, é igualmente, um motor do desenvolvimento económico local constituindo-se como um importante instrumento de requalificação territorial. -----

## **3. Sectores de Actividade Alvo** -----

### **3.1. Informação e Divulgação das Potencialidades Locais** -----

#### **3.1.1. Fumeiro** -----

Pautando-se pelos mais rigorosos princípios de controlo e qualidade e tendo em vista a manutenção e o reforço do prestígio deste evento, a autarquia elaborou um normativo que dita as regras de participação dos expositores. Para consecução do mesmo foi constituída uma Comissão de Controlo, apoiada no Gabinete de Apoio às Iniciativas Locais, que seguirá as normas estabelecidas pela Direcção-Geral de Veterinária para este tipo de evento. O processo culmina com a



admissão final dos produtos na feira em que todo o fumeiro será inspeccionado pelo júri de admissão, anulando, a organização, a participação caso os produtos não apresentem as condições exigidas.

### **3.1.2. Folar, Pastel de Chaves e Pão Centeio** -----

A organização convidará a participar neste evento todos os produtores do sector de panificação e pastelaria, como forma de incentivo a uma produção que constitui um património riquíssimo baseado em hábitos ancestrais e métodos locais. A aposta em produtos de qualidade tipicamente flavienses como sejam o Folar de Chaves, o Pastel de Chaves e o pão de centeio tem conduzido, a par de uma crescente valorização destes produtos locais, a um aumento da procura dos mesmos durante todo o ano. -----

### **3.1.3. Batata de Trás-os-Montes e Couve Penca de Chaves** -----

Sendo marcado em grande parte pela ruralidade, o concelho deve parte da sua actividade à agricultura. Integra uma importante zona verde, a "Veiga de Chaves" que, possui solos com boa aptidão agrícola uma vez que são solos antigos, sedimentares e muito férteis. É, no entanto, na zona de montanha que as características dos solos e clima permitem o cultivo da famosa batata de Trás-os-Montes, cujo reconhecimento como Indicação Geográfica Protegida já obteve o registo comunitário. A notoriedade da Couve Penca de Chaves incentivou a Cooperativa Agrícola Nortetransmontano, gestora do Agrupamento de Produtores da Batata de Trás-os-Montes, a apostar nesta produção. Esta entidade reconhece que o evento permite uma divulgação excepcional das suas produções certificadas junto do grande público, pelo que estará presente com sacos de 5 kg da reconhecida batata e com couve penca de produção própria. -----

### **3.1.4. Produtos Horto-frutícolas** -----

A grande procura por produtos horto-frutícolas locais, esteve bem patente na anterior edição do certame e como tal, o convite aos produtores locais este ano será reforçado, garantindo-se deste modo uma maior diversidade e quantidade de produtos apresentados ao visitante. -----

### **3.1.5. Vinho** -----

Para além da participação da Cooperativa Agrícola de Chaves com exposição de vinhos da sua adega, serão convidados a participar no evento os produtores individuais constantes na listagem da CVRTM (Comissão Vitivinícola da região de Trás-os-Montes). -----

### **3.1.6. Mel** -----

A produção apícola tem desempenhado um papel fulcral na rentabilidade de muitas explorações agrícolas da região do Alto Tâmega. As potencialidades regionais, quer ao nível da flora quer ao nível do clima, possibilitam produções de reconhecida qualidade e muito valorizadas pelos consumidores. -----

A maioria dos produtores de mel do concelho de Chaves estão associados à Cooperativa MONTIMEL - Cooperativa dos Apicultores do Alto Tâmega, existindo no entanto uma série de produtores individuais. Este sector, nas vertentes cooperativista e particular, será convidado a participar e a expor os seus produtos no certame Sabores e Saberes de Chaves. -----

### **3.1.7. Artesanato** -----

A importância do artesanato no âmbito das tradições é singular e, enquanto elemento fundamental da cultura popular portuguesa, faz parte do património que importa defender e preservar, para que não venha a diluir-se a identidade do nosso povo. -----

Esta Feira constitui um importante instrumento para divulgar, notabilizar e rentabilizar o artesanato português, particularmente

na região de Chaves. Neste sentido, serão convidados a participar neste evento todos os artesãos do concelho de Chaves, com especial atenção para os que trabalham ao vivo, para que possam transmitir todo um saber ancestral ao nível dos métodos de criação e reprodução de peças, o qual deve ser recordado e preservado. Deste modo, será possível dar a conhecer e divulgar toda uma cultura regional de elevada diversidade onde se destacam manifestações artesanais como o Barro Preto de Vilar de Nantes, a cestaria, a tanoaria ou a tecelagem com recurso a matérias rústicas (lã, linho, ...). -----  
 Reflectindo a evidente repercussão nacional deste certame junto do meio das manifestações artesanais portuguesas, que progressivamente têm vindo a demonstrar interesse em participar nele, divulgando deste modo as suas produções artesanais, será aberta a inscrição aos artesãos nacionais, desde que apresentem artesanato genuíno português. -----

À semelhança do ano transacto, no âmbito do projecto "Euro-Cidade" convidar-se-ão os artesãos da comarca de Verín a participar no evento. -----

### **3.2. Estímulo à criação de micro-empresas -----**

#### **3.2.1. Cozinhas Tradicionais -----**

A rede de Cozinhas instalada é actualmente constituída por 10 unidades, dispersas pelo concelho, as quais foram apoiadas pela autarquia através da elaboração e cedência dos projectos de arquitectura relativos às unidades de transformação no âmbito das instalações e respectivos equipamentos, bem como da elaboração dos correspondentes projectos de candidatura às ajudas financeiras. O objectivo é o de apoiar a instalação de micro-empresas cuja concepção e construção obedeça à legislação vigente. -----

Participarão no evento, pelo menos, seis outros produtores que continuam a aguardar cabimento neste novo quadro comunitário de apoio. Estes estabelecimentos têm actualmente a oportunidade de apresentar aos visitantes a par do fumeiro regional outros produtos produzidos e transformados na sua exploração como sejam os doces, as compotas e as geleias. -----

#### **3.2.2. Indústrias de Panificação (Pastel de Chaves) -----**

Através do Gabinete de Apoio às Iniciativas Locais o Município informa e esclarece os agentes económicos e investidores sobre os procedimentos de licenciamento das distintas actividades, nomeadamente no sector agro-alimentar, oportunidades de negócio e nova legislação. Neste âmbito, foram apoiados tecnicamente cinco projectos na vertente da indústria alimentar local, três dos quais já implantados e a laborar Pastel de Chaves. Estes industriais serão convidados a participar e dar o seu testemunho de empreendedorismo e aposta na inovação. -----

### **3.3. Divulgação da gastronomia flaviense -----**

#### **3.3.1. Festival Gastronómico -----**

A gastronomia deste concelho é um atractivo turístico devido à abundância dos seus produtos e à sua cuidada elaboração culinária. Factores que aliados a um adequado serviço e a uma requintada apresentação dos pratos permitem que a oferta gastronómica seja um dos principais atractivos desta zona. -----

Para perpetuar esses sabores tradicionais, decorrerá, integrado no Programa da Feira, o Festival Gastronómico, que contará com a participação da restauração do concelho oferecendo os pratos típicos da nossa terra. Para o efeito, será montada uma tenda com cerca de 450 m<sup>2</sup>, no parque de estacionamento do Mercado Municipal, apoiada por 4 tasquinhas. Os estabelecimentos de restauração e bebidas serão

convidados a apresentar propostas para a participação no evento. Em opção, os operadores do sector poderão participar a partir do seu próprio estabelecimento, inscrevendo para o efeito uma ementa com a tipicidade, originalidade e qualidade pretendida a qual, se obrigam a confeccionar e disponibilizar durante o período do evento. -----

**4. Inscrições** -----

Serão enviados convites a comunicar a realização do evento a todos os participantes das edições anteriores. Em simultâneo, serão publicitados através do Boletim Municipal, site da autarquia e rádio local o início e local das inscrições. As candidaturas deverão ser formalizadas até ao dia 18 de Dezembro de 2009, mediante entrega à Organização, do boletim de inscrição devidamente preenchido. -----

Os expositores, dependendo da sua actividade, terão um valor de inscrição que se destina a custear parte das despesas inerentes à Organização e que incluirá o aluguer do stand, lettering, seguro de responsabilidade civil, publicidade no guia ao visitante, balcão, cadeira, sacos e papel de embrulho. Os participantes (expositores) residentes no concelho de Chaves terão uma redução de 50% na taxa de inscrição. -----

- Stands -----
- o 3x3m - 100,00€ -----
- c/ suplemento de 2 frentes - 30,00€ -----
- o 2x2m - 50,00€ -----
- c/ suplemento de 2 frentes - 20,00€ -----
- o c/ suplemento de electricidade trifásica - 25,00€ -----
- Restauração -----
- o Tasquinhas - 150,00€ -----

**5. Normativos** -----

No acto de inscrição os expositores aceitam os documentos que estabelecem as normas de admissão e de participação no evento (Anexo I, Anexo II, Anexo III). -----

**6. Organização** -----

**6.1. Constituição** -----

O evento é organizado pela Câmara Municipal de Chaves, através da Divisão de Desenvolvimento Económico, com o apoio do Departamento Sócio-Cultural e da Associação Chaves Viva. -----

**6.2. Recursos** -----

**6.2.1. Espaço** -----

O certame decorrerá no Pavilhão Gimnodesportivo de Chaves. -----  
 Para a animação principal recorrer-se-á ao espaço remodelado do Mercado Municipal, onde será montado um palco para o efeito. -----  
 No parque de estacionamento do Mercado Municipal será montada a tenda do Festival Gastronómico. -----

**6.2.2. Recursos Humanos** -----

**Organização:** -----

Câmara Municipal de Chaves-----

Divisão de Desenvolvimento Económico -----

Departamento Sócio-Cultural -----

Associação Chaves Viva -----

ADRAT -----

**Apoio logístico:** -----

Câmara Municipal de Chaves-----

Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos -----

Divisão de Abastecimento Público -----

Divisão de Recursos Operacionais -----

**6.2.3. Recursos materiais** -----

Atendendo ao sucesso do ano transacto, e aos condicionalismos impostos quer pelo espaço, quer pela falta de material e equipamento adequado, a montagem do evento será realizada por uma empresa especializada. -----

- 71 Stands de interior, 32 de 3x3m, 37 de 2x2m e 2 de 2x3m -----
- Colocação na frente de cada stand de um frontão com a designação social de cada Expositor (lettering) -----
- Alcatifa de cor à escolha para protecção do pavimento do pavilhão -----
- Tenda exterior com 450 m<sup>2</sup> -----
- 4 Tasquinhas -----

### **6.3. Divulgação do Evento** -----

A proposta de divulgação do evento aposta este ano na utilização da rede multibanco dos distritos do Porto, Viana, Braga, Vila Real e Bragança, num total de 348 caixas, as quais apresentam uma média de 435837 utilizadores por semana. Esta acção pretende suscitar o interesse de um público-alvo que privilegia produtos tradicionais de qualidade e que aprecia eventos que proporcionem bons momentos de animação e lazer. -----

#### **6.3.1. Material Gráfico** -----

A distribuição do material gráfico publicitário será efectuada por todo o País, incidindo, no entanto, sobre as zonas estrategicamente definidas, nomeadamente o Concelho de Chaves e arredores, Grande Porto, Minho e Província de Ourense. Para além da publicidade fixa, recorrer-se-á à distribuição de flyers. -----

#### **6.3.2. Divulgação Televisiva** -----

Será realizado um spot publicitário de 15'', com 10 inserções na grelha de programação da RTP1. O certame será ainda promovido na mesma estação de televisão, na semana que o antecede, através da presença em estúdio no programa "Praça da Alegria" de um representante da CMC, outro da Associação Chaves Viva e ainda um artesão e de um produtor do concelho. A hipótese de um directo no primeiro dia do certame através do programa "Portugal em directo" ou "Portugal no Coração" também se equaciona. -----

#### **6.3.3. Divulgação Radiofónica** -----

Efectuar-se-á uma parceria com a Rádio Larouco e com a Cadena Cope (Ourense), de forma a realizar a cobertura do evento, existindo para o efeito no recinto da feira um stand de apoio aos meios de comunicação. Em simultâneo serão emitidos spots publicitários diários em rádios da região. -----

Atendendo que, o contrato publicitário efectuado, com a Cadena Cope, no ano transacto, com vista à divulgação do evento na região da Galiza contribuiu para uma presença significativa de visitantes espanhóis no recinto da feira e como forma de fidelizar os mesmos, apostaremos mais uma vez nesta forma de divulgação transfronteiriça.

#### **6.3.4. Imprensa** -----

Recorrer-se-á à apresentação do evento através de uma conferência de imprensa que convidará os órgãos de comunicação locais e regionais. Em simultâneo, o evento será anunciado no Boletim Municipal. -----

Tal como no ano transacto, proceder-se-á à divulgação do evento, a nível regional, através da publicação de anúncios nos jornais locais. Este ano apostar-se-á no "Jornal Dica da semana", o qual é de distribuição gratuita e apresenta uma tiragem de 385800 exemplares na área definida como estratégica. -----

No âmbito do projecto "Euro-Cidade" também se publicitará o certame Sabores e Saberes de Chaves na agenda cultural Chaves-Verín. -----

### **6.4. Imagem corporativa** -----

O diferente material gráfico do evento terá por base o design do ano transacto, de forma a estabelecer uma marca identificativa do evento que seja reconhecida junto do público em geral. Para tal, opta-se pela continuidade da série de elementos identificativos cuja utilização garante a homogeneização no âmbito da comunicação e relação entre expositores, visitantes e organizadores. -----

#### 6.5. Animação -----

Paralelamente, à venda e exposição dos produtos locais, decorrerão diversas actividades como forma de animar o recinto da feira, entre as quais: -----

- 2º Encontro Escolar de "Danças e Cantares Tradicionais", dirigido à comunidade escolar concelhia; -----
- Grupos de cantares tradicionais; -----
- Ranchos Folclóricos; -----
- Tunas. -----

Este ano a organização reitera na proposta da participação alternada de grupos locais, e de grupos representativos das tradições de outras regiões, nomeadamente da Galiza e do Minho, proporcionando ao visitante uma maior diversidade cultural mas sobretudo, maximizando a capacidade de mobilização e divulgação que possuem estes grupos junto da população residente nessas regiões. -----

Como forma de atracção e divulgação do certame, realizar-se-á no recinto exterior um concerto com um popular grupo musical, o que prolongará o evento para além do seu encerramento na noite de Sábado. -----

#### 7. Orçamento -----

Descrição	Valor S/ IVA	Rubrica
Combustíveis	312,12€	02.01.02
Prémios e ofertas	600,00€	02.01.15
Locação de outros bens	1500,00€	02.02.08
Publicidade	11328,92€	02.02.17.02
Aquisição de serviços	6391,67€	02.02
Aquisição de bens	2517,29€	02.01
Outras despesas correntes	1000,00€	06.02

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

#### IV

#### PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

#### 1. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO FLOR DO TÂMEGA APOIO A DEFICIENTES. PROPOSTA Nº 133/GAPV/09 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### I - Da Exposição de Motivos -----

1.1 - Através do ofício Ref. n.º 058, datado de 2009.10.23 - documento que se anexa para os devidos efeitos - veio, a Associação

Flor do Tâmega Apoio a Deficientes, solicitar a esta autarquia, a cedência de transporte a fim de poder levar os seus utentes à cidade de Vila Real, no próximo dia 3 de Dezembro, para que os mesmos possam estar presentes no ensaio de um espectáculo em que irão participar; -----

1.2 - Considerando que a Associação Flor do Tâmega é uma instituição de solidariedade social, que tem como principal objectivo, facultar a integração de cidadãos portadores de deficiências, a fim de que estes se sintam mais felizes e activos na vida diária; -----

1.3 - Considerando que esta instituição é geradora de dinâmicas de solidariedade dentro da comunidade em que se insere, promovendo o respeito e a atenção às classes mais desfavorecidas e mais vulneráveis, garantindo o apoio sem discriminação; -----

1.4 - Considerando tratar-se de uma Associação sem fins lucrativos, que se reveste de um carácter humanitário, não dispondo, por si só, de capacidade para realizar todas as actividades que se propõe desenvolver de forma eficaz e catalisadora do esforço humano nelas dispendido; -----

1.5 - Considerando que esta Autarquia não dispõe de viaturas, dotadas com os necessários equipamentos para transporte de pessoas portadoras de deficiências motoras; -----

1.6 - Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto nas alíneas a) e b), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente às que prossigam fins de interesse municipal, de natureza social e de defesa dos direitos dos cidadãos. -----

## **II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Apoiar financeiramente a Associação Flor do Tâmega Apoio a Deficientes, com o montante de € 600,00 (seiscentos euros), com vista a financiar o transporte dos seus utentes, de acordo com o solicitado no ofício supra referido; -----

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade petionária; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo Camarário, dever-se-á: -----

o promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e/ou em Boletim Municipal; -----

o remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04.07.01.01. -----

Chaves, 02 de Novembro de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

## **2. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À BANDA MUNICIPAL FLAVIENSE "OS PARDAIS" . PROPOSTA N.º. 134/GAPV/09** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Da Exposição de Motivos** -----

- 1.1 - Considerando que a Banda Municipal Flaviense "Os Pardais", desenvolve actividades no âmbito da promoção, ensino e divulgação da música, nomeadamente, da música tradicional portuguesa; -----
- 1.2 - Considerando o papel de inequívoca importância que esta colectividade tem desempenhado na reactivação de algumas manifestações religiosas, que pela necessária envolvência demasiado trabalhosa, se estavam a perder no tempo, nomeadamente, as comemorações da Semana Santa, a procissão do Corpo de Deus e em Honra de Nossa Senhora das Graças, bem como, a participação em concertos não previstos no protocolo celebrado com este Município; -
- 1.3 - Considerando que para além da organização e participação, a título gracioso, nos eventos supra-mencionados, esta instituição tem em curso um projecto denominado "Escola de Música", onde é ministrada, de forma gratuita, formação musical e instrumental, a jovens do concelho que desejem aprender; -----
- 1.4 - Considerando que tais actividades são um contributo e uma mais-valia para os munícipes deste concelho, uma vez que têm como objectivo primordial, a promoção etnográfica, recreativa e cultural de tradições seculares do Município; -----
- 1.5 - Considerando que pelo carácter filantrópico de que se reveste esta colectividade, não tem por si só, meios capazes de concretizar as actividades que se propõe desenvolver de uma forma eficaz e catalisadora do esforço humano nela dispendido; -----
- 1.6 - Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto nas alíneas a) e b), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente aqueles que prossigam fins de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva e recreativa. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

- Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---
- a) Apoiar financeiramente a Banda Municipal "Os Pardais", com o montante de € 22.000,00 (vinte e dois mil euros), com vista a compartilhar as despesas inerentes à participação desta entidade em acções que não estão protocoladas; -----
- b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade petionária; -----
- c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo Camarário, dever-se-á: -----
- o promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e/ou em Boletim Municipal; -----
- o remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----
- d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04.07.01.01. -----
- Chaves, 02 de Dezembro de 2009 -----
- O Presidente da Câmara Municipal, -----
- (Dr. João Batista) -----
- DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**ACÇÃO SOCIAL:**

**1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DAS. PARA CONHECIMENTO. ----**  
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2 --  
-----  
**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**2. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO CONTRATO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA PARA A CASA DE CARLA MARIA GOMES CARRAZEDO BRAZ - BAIRRO SOCIAL DE VIDAGO LOTE 6 R/C ESQ. INFORMAÇÃO N.º 411/DAS/09 -----**  
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número sob o n.º3. -----  
-----

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 2009.11.30-----**  
Visto. À consideração da Senhora Vereadora, Drª Maria de Lurdes Campos.-----

**DESPACHO DA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS DE 2009-12-02 --**  
Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VI**

**PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:**

**1- PLANEAMENTO**

**2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO**

**3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

**3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----**  
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --  
-----  
**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----**  
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em



epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. --

-----  
**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º6. --

-----  
**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º7. --

-----  
**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.5. CONSTRUÇÃO DE CAMPO DO CLUBE DE GOLFE DE VIDAGO - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA - CLUBE GOLFE DE VIDAGO - SITO NO LUGAR DA CAMBA - FREGUESIA DE OURA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/12/02. PARA RATIFICAÇÃO.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

O requerente através do requerimento n.º 2418/09 (Proc. n.º 10/09), vem solicitar a esta edilidade que lhe seja reconhecido o interesse publico para o desenvolvimento local relativamente à construção de um Campo de Golf- a levar a efeito no Lugar da Camba - Oura, Freguesia de Oura, Concelho de Chaves, tendo sido proposto o seu deferimento conforme informação técnica de 31/08/09, a qual esteve presente em reunião do executivo camarário de 31/08/09, a qual deliberou concordar com a referida informação técnica, tendo sido emitida a respectiva Declaração de Interesse Publico para o desenvolvimento local. -----

Localização -----

O terreno localiza-se no Lugar da Camba - Oura, Freguesia de Oura, Concelho de Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão -----

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na: -----

- Parte na Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, e na Categoria 4.3 - Espaços Agro-Florestais e Sub-categoria 4.3.A - Espaços Agro-Florestais Comuns; -----
- Parte na Categoria 4.2.A-Espaços Agrícolas Defendidos (RAN) -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, possui uma servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa, nomeadamente a Reserva Agrícola, bem como Servidão Domínio Público Hídrico dado que o terreno é atravessado por uma linha de água. -----

Análise do Processo -----

O requerente através do requerimento n.º 3284/09 (Proc. n.º 394/09), vem solicitar a esta edilidade a aprovação do projecto de arquitectura referente à construção de um Campo de Golf- a levar a efeito no Lugar da Camba, Freguesia de Oura, Concelho de Chaves, de apenas 9 buracos, campo esse que é complementar ao campo da VMPS. -- O empreendimento Turístico em causa enquadra-se na noção preceituado na alínea d) do n.º1 do art.º 4<sup>1</sup> e alínea a) do n.º2 do art.º 15<sup>2</sup> do Dec-Lei 39/08. -----

Ora, sendo assim, este tipo de empreendimento integra-se no disposto no artigo 55<sup>3</sup> do Reg. do P.D.M, - é admissível a instalação de equipamentos hoteleiros ou aldeamentos ou conjuntos turísticos fora dos espaços urbanos e urbanizáveis só é admissível desde que o município reconheça o interesse público do empreendimento ou o seu interesse para o desenvolvimento local, e o mesmo se localize em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns. -----

No processo não consta documento comprovativo da titularidade do prédio, certidão de registo predial. -----

De acordo com o disposto no n.º1 do art.º15<sup>4</sup> do Dec-Lei 39/08, pode nos conjuntos turísticos, ter um ou vários estabelecimentos hoteleiros funcionalmente interdependentes, submetidos a uma mesma administração. -----

---

<sup>1</sup>Artigo 4.ºTipologias de empreendimentos turísticos -----

1 - Os empreendimentos turísticos podem ser integrados num dos seguintes tipos: -----

d) Conjuntos turísticos (resorts); -----

<sup>2</sup> Artigo 15.º Noção de conjunto turístico (resort). -----

2 - Para efeitos do disposto no presente artigo, consideram-se equipamentos de animação autónomos, nomeadamente: -----

a) Campos de golfe; -----

<sup>3</sup> Artigo 55º - Instalações hoteleiras e de alojamento turístico -----

1 - A instalação de equipamentos hoteleiros ou de aldeamentos ou conjuntos turísticos fora dos espaços urbanos e urbanizáveis só é admissível desde que o município reconheça o interesse público do empreendimento ou o seu interesse para o desenvolvimento local, e o mesmo se localize em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns. -----

<sup>4</sup> <sup>4</sup> Artigo 15.º Noção de conjunto turístico (resort) -----

1 - São conjuntos turísticos (resorts) os empreendimentos turísticos constituídos por núcleos de instalações funcionalmente interdependentes, situados em espaços com continuidade territorial, ainda que atravessados por estradas e caminhos municipais, linhas ferroviárias secundárias, linhas de água e faixas de terreno afectas a funções de protecção e conservação de recursos naturais, destinados a proporcionar alojamento e serviços complementares de apoio a turistas, sujeitos a uma administração comum de serviços partilhados e de equipamentos de utilização comum, que integrem pelo menos dois empreendimentos turísticos, sendo obrigatoriamente um deles um estabelecimento hoteleiro de cinco ou quatro estrelas, um equipamento de animação autónomo e um estabelecimento de restauração. -----

Não consta do processo os seguintes pareceres das entidades intervenientes no licenciamento, pelo que se deverá remeter cópia do processo às seguintes entidades afim de emitir parecer: -----

• O Instituto Nacional do Desporto -----

• À Administração da Região Hidrográfica (ARH) -----

Relativamente ao parecer da Comissão Regional da Reserva Agrícola, deverá o requerente solicitar o parecer directamente junto dessa entidade. -----

O requerente pretende levar a efeito o empreendimento - construção de um Campo de Golf de 9 Buracos - necessitando da aprovação do projecto de arquitectura para candidatura a fundos comunitários do turismo. -----

Proposta de Decisão -----

Face ao exposto, julga-se salvo melhor opinião, propor-se a aprovação do projecto de arquitectura condicionado relativamente a edificação do Campo de Golfe de 9 Buracos nos seguintes pontos: ----

1- Pareceres favoráveis das entidades intervenientes no licenciamento ( Instituto Nacional do Desporto e Administração da Região Hidrográfica); -----

2- Apresentar o requerente parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola; -----

3- Apresentar certidão de Registo Predial da Titularidade do prédio; Caso sejam supridos os condicionamentos acima referidos, deverá o requerente em conformidade com o disposto no n.º4<sup>5</sup> do art.º20 do diploma legal acima referido, apresentar no prazo de seis meses os projectos de especialidades, conforme o preceituado no n.º5<sup>6</sup> do ponto 11, da Portaria 232/08. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, JOÃO GONÇALVES MARTINS BATISTA DATADO DE 2009/11/30.**-----

Visto. Aprovo o projecto de acordo com a presente informação técnica. À reunião de Câmara para ratificação -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, em 30 de Novembro último. -----

---

<sup>5</sup> 4 - O interessado deve apresentar os projectos de engenharia das especialidades necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial -----

<sup>6</sup> 11.º **Licenciamento de obras de edificação** -----

**5 - Os projectos da engenharia de especialidades a que se refere a alínea m) do n.º 1, a apresentar em função do tipo de obra a executar, são nomeadamente os seguintes:** -----

a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----

b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -

c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----

d) Projecto de águas pluviais; -----

e) Projecto de arranjos exteriores; -----

f) *Projecto de acessibilidades;* -----

**3.6. CONSTRUÇÃO DE ARMAZEM AGRICOLA - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ALTERAÇÕES - LUCRECIA ADELAIDE VILHENA PEREIRA - SITO NO LUGAR DOS OLMOS - FREGUESIA DE REDONDELO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DO ARQUITECTO LUIS MIGUEL FERREIRA SANTOS, DATADA DE 2009/11/27.PARA RATIFICAÇÃO.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**INTRODUÇÃO** -----

A requerente através do requerimento n.º 3147/09, referente ao processo n.º 325/09, solicita alteração do uso passando de armazém agrícola para Industria do tipo 3 (ramo alimentar), sito no lugar do Olmo, na Freguesia de Redondelo, em Chaves, formulado pela Sr.ª Lucrécia Adelaide de Vilhena Pereira. -----

**INSTRUÇÃO DO PEDIDO** -----

O requerente apresenta os elementos de acordo com o estipulado no n.º 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e com o Regulamento Municipal de Chaves; -----

**No regime jurídico** -----

Nos termos Decreto-Lei 555/99, de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 60/01 de 4/09, o presente pedido enquadra-se no n.º 1 do art.º 27 (Alterações à licença). -----

**Com as disposições do PDM** -----

De acordo com as Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal, o prédio a que se reporta o pedido insere-se na seguinte classe de espaço: -----

Espaço da Classe 4 (Espaços agrícolas e florestais) na Categoria 4.3 (Espaços agro-florestais) e na Subcategoria 4.3.A (Espaços agro-florestais comuns); -----

**ANÁLISE** -----

A requerente apresenta os projectos de arquitectura e de engenharia das especialidades, referentes à alteração ao uso de armazém agrícola, para Industria do tipo 3 (ramo alimentar). -----

Da análise do pedido formulado, verifica-se que a requerente pretende alcançar as alterações ao nível da compartimentação interior, do armazém agrícola licenciado com alvará de obras de construção n.º 195/09, sem aumento da área bruta de construção licenciada (525,50m<sup>2</sup>). -----

No que respeita ao uso previsto, cantante do presente pedido de alterações à licença, cumpre-me informar o seguinte: -----

A instalação da unidade industrial do tipo 3 (ramo alimentar), na edificação licenciada e situada em espaços agro-florestais comuns, é admissível de acordo com o descrito no n.º1 do art.º 53<sup>7</sup> do regulamento do Plano Director Municipal de Chaves. -----

De acordo com o disposto no art.º 4 do Dec-Lei 209/08, as classificações dos estabelecimentos industriais passam apenas a ser do tipo 1,2, e 3. Neste contexto, a actualização da classificação de estabelecimentos industriais das classes A, B, C e D que ainda subsistam em instrumentos de gestão territorial não impedem a

---

<sup>7</sup> Artigo 53º - Instalações industriais e armazéns -----

1 - É admissível a instalação de unidades industriais fora dos espaços pertencentes à classe 2 - espaços industriais, desde que se trate de indústrias das classes C ou D referidas no Regulamento do Exercício de Actividade Industrial, e aqueles se localizem em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns, e sem prejuízo do cumprimento dos condicionamentos legalmente estipulados para cada actividade industrial concreta. -----

instalação ou alteração de estabelecimentos industriais com a tipologia que resulta do presente decreto-lei, desde que integralmente cumprido o respectivo procedimento de controlo da actividade industrial. -----

Os procedimentos que têm sido adoptados por esta divisão em situações análogas, face à classificação perfilhada no referido artigo - Industrias da Classes C e D - classificação essa que se encontra revogada pelos Diplomas Legais e específicos que regulam a Actividade Industrial (Dec-Lei 69/03) na qual se adoptou o tipo 3 e 4 respectivamente (classe C - tipo 3; classe D- tipo 4 -----

Entidades externas ao município -----  
No âmbito do presente pedido, foram solicitados no dia 26/11/09 pareceres, à Autoridade Nacional de Protecção Civil e à Delegação de Saúde. -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----  
Face ao exposto, propõe-se aprovação dos projectos de alterações de arquitectura e de engenharia das especialidades apresentadas sob o requerimento n.º 3139/09, datado de 12/11/09, condicionado aos pareceres solicitados à Autoridade Nacional de Protecção Civil e à Delegação de Saúde. -----

Após recepção dos pareceres favoráveis anteriormente indicados, dispõe o requerente de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do ponto 3.º, da portaria 216-E/08 de 03/03, para que se possa emitir o respectivo alvará de licença de construção, em conformidade com o previsto no n.º 1.º, do artigo 76º, do Decreto-Lei 555/99, de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 60/01 de 4/09, -----

À consideração Superior -----  
**DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, JOÃO GONÇALVES MARTINS BATISTA DATADO DE 2009/11/30.**-----

Visto. Aprovo o projecto de acordo com a presente informação técnica. À reunião de Câmara para ratificação -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, em 30 de Novembro último. -----

## VII

### OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

#### 1- URBANIZAÇÃO

##### 1.1. ARRANJO URBANISTICO DO ESPAÇO DA FEIRA - VIDAGO.-AUTO DE MEDIÇÃO N.º05/DE/2009 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º05/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, construções Quatro de Maio, Lda, no valor de 6.250,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 02/12/2009.**-----

Visto. -----  
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.12.02** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 6.250,00 €, (seis mil duzentos se cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.2. CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE SANTA CRUZ/TRINDADE.- AUTO DE MEDIÇÃO N°12/DE/2009 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°12/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Edinorte, Edificações Nortendas, S.A, no valor de 229.579,50 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 04/11/2009.----**

Visto. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.12.02 -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 229.579,50 €(duzentos e vinte e nove mil quinhentos e setenta e nove euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**1.3. ROTUNDA NO ENTRONCAMENTO DA AV. DUARTE PACHECO E AV. D.JOÃO I.- AUTO DE MEDIÇÃO N°06/DE/2009 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°06/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 72.166,15 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 02/12/2009 -----**

Visto. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.12.02 -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 72.166,15 €, (setenta e dois mil cento e sessenta e seis euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.4. ROTUNDA NO ENTRONCAMENTO DA AV. DUARTE PACHECO E AV. D.JOÃO I.- AUTO DE MEDIÇÃO N°07/DE/2009 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°07/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 12.437,43 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 02/12/2009 -----**

Visto. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.12.02 -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 12.437,43 € (doze mil quatrocentos e trinta e sete euros e quarenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.5. LIGAÇÃO RODOVIÁRIA ENTRE A EM 506 E O IP3 (A24) - NÓ DO PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES.-AUTO DE MEDIÇÃO N°06/DE/2009 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°06/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda, no valor de 22.948,98 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 02/12/2009 ----**

Visto. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.12.02 -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 22.948,98 €, (vinte e dois mil novecentos e quarenta e oito euros e noventa e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --

**1.6. ORDENAMENTO DO LARGO DE SANTA ANA - CASA MORTUÁRIA - NANTES.- AUTO DE MEDIÇÃO N°01/DE/2009 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°01/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Ind.de Const.Flaviense, Lda, no valor de 4.019,61 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 27/11/2009 ----**

Visto. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.12.02 -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 4.019,61 €, (quatro mil e dezanove euros e sessenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.7. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EXECUÇÃO DA OBRA "ORDENAMENTO DO LARGO DE SANTA ANA CASA MORTUÁRIA - NANTES" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA -----**

Foi presente a informação n°266/DE/2009, da Chefe de Divisão, Engª Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na integra para todos os efeitos legais: -----

**A - Antecedentes-----**

1 -A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica -2ª Série, n°136 de 16 de Julho de 2009, concurso publico tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Ordenamento do Largo de Santa Ana - Casa Mortuária - Nantes".--

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 03 de Setembro de 2009, o Municipio de

Chaves adjudicou à empresa "Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda ", a execução da referida empreitada.-----  
 3 - O acto adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia no dia 09 de Outubro de 2009. Face ao valor dos encargos assumidos pelo respectivo contrato administrativo. -----

4 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 279.549,61 € (Duzentos e setenta e nove mil quinhentos e quarenta e quatro euros e sessenta e um cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 365 dias contados a partir da consignação dos trabalhos. -----

**B - Da execução do contrato da empreitada -----**

1 - O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado no dia 19 de Outubro de 2009. -----

2 - O adjudicatário, apresentou a 11 de Novembro de 2009, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis.--

**C - Da proposta -----**

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto Lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. ----

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pelo Srª Engª Madalena Branco, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser actualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

É ainda obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal. -----

Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação. -----

São obrigações do coordenador de segurança em obra, as definidas no ponto nº 2 do artigo 14º do já citado Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

À consideração superior. -----

Divisão de Empreitadas, 27 de Novembro de 2009. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 02/12/2009.----**

Face ao descrito, propõe-se a aprovação condicional do PSS e nomeação da Engª Madalena Branco como coordenadora de Segurança e Saúde em obra. À consideração do Sr. Presidente. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.12.02 -----**



À reunião de câmara. -----  
-----

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE FUNÇÕES** -----

Município do Concelho de Chaves, dono da obra "Ordenamento do Largo de Santa Ana Casa Mortuária - Nantes", declara, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 9º do Decreto Lei 273/03 de 29 de Outubro, que nomeia a Técnica **Maria Madalena de Sousa Durão Branco**, como Coordenadora de Segurança e Saúde da referida obra, a qual assegurará o exercício das funções afectas à coordenação da mesma, que neste mesmo documento, declara a aceitação daquelas funções.-----

Divisão de Empreitadas, 27 de Novembro de 2009. -----

Pelo Dono da Obra -----

(Dr. João Gonçalves Martins Batista)-----

(Eng<sup>a</sup> Amélia C.G.Rodrigues) -----

A Coordenadora de Segurança e Saúde da Obra -----

(Eng<sup>a</sup> Maria Madalena de Sousa Durão Branco) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.8. REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA CARREIRA DA VILA. RELATÓRIO FINAL** ----

Foi presente o relatório final acima mencionado, cujo o teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais: -----

Aos 25 dias do mês de Novembro de 2009, na Divisão de Empreitadas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe da Divisão de Empreitadas; -----

- 1.º vogal: Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Técnica superior na Divisão de Empreitadas; -----

- 2.º Vogal: Vitor Joaquim Fernandes Pereira, Técnico superior na Divisão de Empreitadas; -----

com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar - sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do acto adjudicatório, no âmbito do presente procedimento. -----

No passado dia 17 de Novembro procedeu-se á notificação do projecto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 5 dias para se pronunciarem sobre o mesmo -----

Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão. -----

Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte: -----

a) Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - adjudicação da empreitada "Requalificação da Rua da Carreira da Vila" à empresa "Dacop, Construções & Obras Públicas, S.A" pelo valor de **342.025,12€** (Trezentos e quarenta e dois mil e vinte e cinco euros e doze cêntimos), IVA não incluído, com um prazo de execução de 150 dias -, remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; -----

b) Nos termos do ponto 4 do artº126 do CCP, que sejam dados 10 dias ao adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos nos pontos 1 e 2 do art.º 81 do mesmo diploma.-----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri -----

O Júri -----  
 O Presidente -----  
 (Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----  
 Os Vogais -----  
 (Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra) -----  
 (Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.12.02** -----

À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório supra. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. Notifique-se. -----

**1.9. BENEFICIAÇÃO DO LARGO DA LAPA. RELATÓRIO FINAL** -----

Foi presente o relatório final acima mencionado, cujo o teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais: -----

Aos 18 dias do mês de Novembro de 2009, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros: ---

- Presidente: Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe da Divisão de Empreitadas; -----

- 1.º Vogal: Vitor Joaquim Fernandes Pereira, Técnico superior na Divisão de Empreitadas, em substituição de Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, por se encontrar em gozo de férias; -----

- 2.º Vogal: Maria Madalena de Sousa Durão Branco, Técnica superior na Divisão de Empreitadas; -----

com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar - sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do acto adjudicatório, no âmbito do presente procedimento. -----

No passado dia 10 de Novembro procedeu-se á notificação do projecto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 5 dias para se pronunciarem sobre o mesmo -----

Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão. -----

Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte: -----

a) Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - adjudicação da empreitada "Beneficiação do Largo da Lapa" à empresa "Anteros Empreitadas, S.A" pelo valor de **347.809,39€** (Trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e nove euros e trinta e nove cêntimos), IVA não incluído, com um prazo de execução de 180 dias -, remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; -----

b) Nos termos do ponto 4 do artº 126 do CCP, que sejam dados 10 dias ao adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos nos pontos 1 e 2 do art.º 81 do mesmo diploma.-----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri -----

O Júri -----

O Presidente-----

(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

Os Vogais-----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

(Maria Madalena de Sousa Durão Branco) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.12.02** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório supra. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. Notifique-se. -----

**1.10. "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO - A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROÇOS 1 E 2) E RUA DA FONTE DO LEITE" -----  
- APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO . INFORMAÇÃO/PARECER N.º. 73/DAG/09**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

• Considerando que, em reunião do executivo camarário do passado dia 16 de Novembro de 2009, foi aprovado o Relatório Final de Análise das Propostas; -----

• Considerando que, no dia 18 de Novembro de 2009, foram efectuadas as respectivas notificações de decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 77.º, do D.L. n.º 18/2009 de 29 de Janeiro; -----

• Considerando que, no dia de hoje, a firma adjudicatária apresentou os documentos de habilitação previstos na alínea a) e b) do artigo 81.º, bem como a respectiva caução, tendo sido no mesmo dia efectuadas as notificações da apresentação dos documentos de habilitação previstas no n.º1, do artigo 85.º do Código dos Contratos Públicos; -----

Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

**II - DA PROPOSTA** -----

a) Agendamento da presente proposta à próxima reunião do executivo camarário para aprovação da minuta do contrato, a qual se anexa à presente proposta, nos termos do disposto no n.º1, do artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

b) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-à notificar a firma adjudicatária do teor integral da minuta do contrato ora em apreciação, adoptando-se os demais formalismos previstos no CCP em vista à celebração do mesmo. -----  
Chaves, 02 de Dezembro de 2009. -----

À consideração superior, -----

O Assistente Técnico, -----

(Rute Dias) -----

Em anexo: Minuta do contrato -----

**MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO - A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROÇOS 1 E 2) E RUA DA FONTE DO LEITE" -----**

No dia ... de ..... de 2009, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de execução de empreitada pelo preço contratual de **€ 3 240 000,00 (três milhões, duzentos e quarenta mil, euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro: -----

**Como Primeiro Outorgante, MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público N.º 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da

Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

**E** -----

**SOCORPENA, CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, LDA.**, com sede na Rua D. Nuno Álvares Pereira, Ribeira de Pena (Salvador), Pessoa Colectiva nº 503496251, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena, com o capital social de 1 000 000,00 euros, titular do Alvará de Construção nº 24506, neste acto legalmente representada por Maria Franca da Eira Correia, casada, natural de França, residente em Ribeira de Pena (Salvador), titular do Bilhete de Identidade nº 9507816, emitido em 08/10/2004 pelos S.I.C. em Vila Real, na qualidade de gerente da mencionada sociedade, conforme consulta on-line no sitio da Internet [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt) efectuada no dia ....., documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

**Cláusula 1ª** -----

**(Objecto do Contrato/Empreitada)** -----

1. O presente contrato tem por objecto a execução da empreitada **"Rodovia de Acesso Prioritário - A24/Hospital - Lanço 1 (Troços 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite"**, pelo preço de **€ 3 240 000,00** (três milhões, duzentos e quarenta mil euros) que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, por deliberação camarária do passado dia 16/11/2009, tendo sido aprovada a respectiva minuta do contrato, por deliberação camarária do passado dia ....., precedida de anúncio, em conformidade com o Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Projecto de Execução e Plano de Segurança e Saúde desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação camarária do passado dia 17/04/2009, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

**Cláusula 2ª** -----

**Prazo de Execução** -----

A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

**Cláusula 3ª** -----

**Prazo de Garantia da Obra** -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos -----
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas. -----
- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido recepções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra. -----

3. Exceptuam-se do disposto no nº1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

#### **Cláusula 4ª** -----

##### **Pagamentos** -----

1 - Os pagamentos a efectuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 18ª do Caderno de Encargos da empreitada objecto do presente contrato, bem como na Cláusula 25ª do mesmo Caderno. -----

2 - Os pagamentos são efectuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respectiva factura. -----

#### **Cláusula 5ª** -----

##### **Revisão de Preços** -----

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efectuada nos termos do disposto do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro. -----

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **Tipo F10 - Estradas** - publicada no despacho nº 1592/2004 (2ª série), de 8 Janeiro. -----

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

#### **Cláusula 6ª** -----

##### **(Dotação Orçamental)** -----

A empreitada consta no Plano de Actividades/Orçamento do segundo contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: Económica: .....; Acção: ..... -----

#### **Cláusula 7ª** -----

##### **Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Outorgante** -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo outorgante presta a favor do primeiro outorgante, Garantia Bancária Nº 19856, emitida pelo Barclays Bank PLC, em 27 de Novembro de 2009, no valor de **€ 162 000,00** (cento e sessenta e dois mil euros), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objecto do presente contrato. -----

#### **Cláusula 8ª** -----

##### **Foro Competente** -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

#### **Cláusula 9ª** -----

##### **Prevalência** -----

1 - Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde, e na proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

#### **Cláusula 10ª** -----

##### **Legislação aplicável** -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e na restante legislação aplicável. --

**Cláusula 11ª** -----

**Disposições finais** -----

1 - Os pagamentos efectuados ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia 17/04/2009; -----

3 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação do executivo camarário do passado dia 16/11/2009; -----

4 - A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário do passado dia .....; -----

5 - Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato; -----

6 - Foram apresentados pelo segundo outorgante: Registos Criminais, Alvará de Construção, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, Declaração Modelo II, anexo ao CCP e Certidão Permanente.

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato nº .../09 -----

Imposto de Selo, verba 8, da TGIS: € 5,00 liquidado hoje por meio de Guia nº ...../09 -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTODE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009.12.02.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2009.12.02.** -----

À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida minuta nos termos da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

**2.1. SANEAMENTO BÁSICO DA GRANJINHA.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº02/DE/2009 --**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº02/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Dacop, Construções e Obras Públicas, S.A, no valor de 34.306,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS,ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 02/12/2009 ----**

Visto. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.12.02** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de

34.306,00 €, (trinta e quatro mil, trezentos e seis euros),  
acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2.2. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA PASTORIA. AUTO DE  
MEDIÇÃO N°02/DE/2009 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de  
Medição n°02/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário  
é a firma, Sincof, Sociedade Ind.de Const.Flaviense, Lda, no valor  
de 1.072,35 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente  
reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E  
SERVIÇOS URBANOS,ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 27/11/2009 -----**

Visto. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE  
2009.12.02 -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar  
o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de  
1.072,35 €, (mil e setenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos),  
acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2.3. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA PASTORIA. AUTO DE  
MEDIÇÃO N°01/DE/2009 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de  
Medição n°01/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário  
é a firma, Sincof, Sociedade Ind.de Const.Flaviense, Lda, no valor de  
8.756,61 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente  
reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E  
SERVIÇOS URBANOS,ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 27/11/2009 -----**

Visto. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE  
2009.12.02 -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar  
o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de  
8.756,61 €, (oito mil setecentos e cinquenta e seis euros e sessenta  
e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**3- HIGIENE PÚBLICA**

**4- CEMITÉRIOS**

**5- PROTECÇÃO CIVIL**

**6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO**

**7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES**

**8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES**

**10- SEGURANÇA PÚBLICA**

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

## VIII EXPROPRIAÇÕES

**1. EXPROPRIAÇÕES LITIGIOSAS NO ÂMBITO DAS DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA DAS PARCELAS DE TERRENO NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS PROJECTOS "PARQUE MULTIUSOS DE SANTA CRUZ", "REQUALIFICAÇÃO PAISAGÍSTICA DAS MARGENS DO TÂMEGA (PONTE ROMANA-ETA) E CICLOVIA - 1ª PARTE" E "REQUALIFICAÇÃO PAISAGÍSTICA DA MARGEM ESQUERDA DO RIO TÂMEGA ENTRE A PONTE ROMANA, A PONTE ENGº BARBOSA CARMONA E A CICLOVIA DA MADALENA". ENCARGOS COM AS EXPROPRIAÇÕES. PROPOSTA Nº. 132/GAPV/2009 -**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

### **I - DO ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA -----**

**1** - Mediante a publicação do Decreto-Lei nº 70/2002, de 25 de Março, foi legalmente constituída a sociedade "CHAVESPOLIS - Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Chaves, S.A.", doravante "ChavesPolis", sendo accionistas o Estado Português - 60% do capital - e o Município de Chaves - 40% do capital -, conforme disposto no nº1, do Artigo 5º dos Estatutos Anexos ao referido diploma legal.

**2** - O referido diploma de constituição da aludida sociedade, na alínea a) do nº1 do seu Artigo 7º, conferiu poderes à mesma para a prossecução dos seus fins, em particular, o poder para, de acordo com o previsto no Código das Expropriações, requerer do Governo a declaração de utilidade pública de quaisquer imóveis e direitos constituídos sobre os mesmos que se repute necessários à prossecução do seu objecto social. -----

**3** - Ao abrigo de tais poderes, a "ChavesPolis" obteve de sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, através do Despacho nº 18 908/2007, a Declaração de Utilidade Pública, com carácter urgente, da expropriação de 26 parcelas de terreno e direitos autónomos, necessárias à execução do projecto de "Requalificação Paisagística da Margem Esquerda do Rio Tâmega, entre a Ponte Romana, a Ponte Engº Barbosa Carmona e a Ciclovia da Madalena", em conformidade com o previsto no Plano Estratégico de Chaves, aprovado no âmbito do Programa Polis para o município de Chaves, despacho, esse, que foi publicado no Diário da República, 2ª Série, Nº 162, de 23 de Agosto de 2007. -----

**4**- Das parcelas constantes do mapa de expropriações anexo à referida DUP, consta a Parcela Nº 27, em que é expropriada Maria Dulce Teixeira Mendes, residente em Coimbra, e outros interessados. -----

**5** - O procedimento expropriativo decorreu normalmente junto da beneficiária da expropriação "ChavesPolis", que encetou todos os procedimentos necessários à posse administrativa da parcela em causa e, posteriormente, à respectiva arbitragem, sendo de referir que o valor da dita parcela nº27 atribuído na avaliação prévia, por perito oficial, foi de €131 195,00, tendo a arbitragem fixado o valor de €699 039,30. -----



6 - Porém, a "ChavesPolis" não procedeu ao depósito da diferença entre o montante da avaliação prévia, já caucionado, e o montante fixado na arbitragem, o qual se cifra em €567 844,00, requisito essencial para enviar o processo expropriativo para o Tribunal da situação da parcela, no caso, Tribunal Judicial de Chaves, a fim de decorrer a respectiva expropriação litigiosa e ser fixado o quantitativo da respectiva justa indemnização. -----

7 - Em face de tal situação, os expropriados requereram ao Tribunal competente a avocação do respectivo processo, o que veio a acontecer no passado dia 4 de Junho do corrente ano, segundo informação prestada pela beneficiária da expropriação "ChavesPolis", tendo sido atribuído o nº de Processo 446/09.TBCHAV-A. -----

8 - Interpelada a sociedade "ChavesPolis" pelo Tribunal, acerca da realização do depósito, na diferença do montante arbitrado, aquela sociedade informou o Tribunal que a razão que fundamentou a avocação do processo subsistia, uma vez que ainda não tinha recebido, na qualidade de expropriante, do Município de Chaves, as verbas necessárias à efectivação do depósito ordenado. -----

9 - Assim, através do Despacho nº1203200, o Tribunal de Chaves notificou este Município para, na qualidade de interveniente accidental, no referido processo de expropriação, responder ao teor do Despacho nº 1190683, igualmente daquele Tribunal, sob pena de nada dizendo o Município de Chaves ser condenado em multa por violação do dever de colaboração, nos termos do Artigo 519, nº2, do código de Processo Civil. -----

10 - Em resumo, este Município foi notificado, no passado dia 4 do corrente mês de Novembro para, em dez dias, informar: -----

a) Se foi interpelado pela expropriante para efectuar o pagamento das verbas necessárias à efectivação do depósito obrigatório naqueles autos; -----

b) Caso não o tenha feito, proceder ao pagamento da dita quantia de forma a prover pelo prosseguimento daqueles autos. -----

11 - Foi neste contexto que o Município deu cumprimento ao solicitado pelo referido Tribunal, através do ofício com registo de saída nº 9242, de 11-11-2009, cujo teor foi ratificado pelo executivo camarário em sua reunião ordinária do último dia dezasseis do corrente mês, através do qual, no essencial, informou o seguinte:

a) Que a entidade expropriante é a sociedade "ChavesPolis", como, aliás, decorre do despacho da declaração de utilidade pública da expropriação, proferido por sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional; -----

b) Que o Município de Chaves não é formalmente entidade expropriante, nem entidade beneficiária da expropriação, sem prejuízo da posição assumida pelo executivo camarário, no âmbito dos procedimentos expropriativos da "ChavesPolis", plasmada na deliberação de 8 de Novembro de 2007, consubstanciada na assumpção, por parte do Município, dos encargos com a expropriação, mas sempre limitada à previsão estabelecida tendo por base o valor constante do relatório de caracterização/avaliação das correspondentes parcelas de terreno elaborado por perito da lista oficial; -----

c) Que foi nesta perspectiva que o Município veio a garantir o financiamento, no âmbito do processo expropriativo em causa, da caução legalmente prevista no nº5 do Artigo 20º do Código das Expropriações, em substituição do depósito a que alude a alínea b) do nº1 do mesmo Artigo, enquanto pressuposto indispensável à efectivação da posse administrativa do bem objecto da expropriação, sendo certo que tal caução, como não poderia deixar de ser, veio a

ser formalmente prestada pela "ChavesPolis", enquanto entidade beneficiária da expropriação, tendo, para o efeito, dotado os seus instrumentos de gestão financeira em vigor dos valores necessários para suportar os encargos indissociáveis do depósito constante da avaliação prévia; -----

d) E, por fim, que a "ChavesPolis", não interpelou formalmente, nem tinha que interpelar, este Município para efectuar o pagamento das verbas necessárias à efectivação do depósito obrigatório previsto no nº1, do Artigo 51º do Código das Expropriações, face ao acima exposto, requerendo, a fim, que o juiz responsável pelo processo supra identificado mande notificar o serviço que tem a seu cargo os avals do Estado para que efectue o depósito do montante em falta em substituição da entidade beneficiária da expropriação, no caso a sociedade "ChavesPolis", nos termos das disposições combinadas previstas no nº4 do Artigo 51º e nº4 do Artigo 71, ambos do C.E. ---

**12** - Pese embora o constante do Plano Estratégico do Programa Polis para a cidade de Chaves, ao imputar, parasocialmente, os encargos com as expropriações das parcelas necessárias à execução dos projectos de requalificação urbana e valorização ambiental ao accionista Município de Chaves, os princípios da boa fé e entendimento entre as partes são indissociáveis de tal obrigação, tanto mais que o que presidiu à assumpção de tal compromisso foram critérios de razoabilidade e racionalidade associados a um limite, à data, difícil de definir, mas cuja previsão nunca poderia, por razões óbvias, contemplar uma derrapagem de tais encargos, associada à sua inusitada multiplicação relativamente ao montante, para o efeito, inicialmente, alocado ao respectivo projecto. -----

**13** - Tal situação coloca, agora, de forma inequívoca, em crise, o equilíbrio financeiro definido para o projecto, bem como, as responsabilidades, à partida, assumidas por todas as partes envolvidas na sua promoção e execução - Estado Português, Município de Chaves e Sociedade "Polis" - , na esteira dos princípios da boa fé, da proporcionalidade e da adequada partilha do risco inerente à determinação previsional de tais encargos - expropriação dos imóveis indispensáveis à concretização do respectivo projecto -. -----

**14** - Assim, perante tal cenário, foi agendada uma reunião de trabalho, em Lisboa, com a Direcção-Geral do Tesouro, em vista a definir os princípios essenciais à ultrapassagem dos obstáculos de natureza financeira criados com as disparidades de valores surgidas entre os montantes das avaliações prévias das parcelas de terreno necessárias à execução dos projectos "Parque Multiusos de Santa Cruz", "Requalificação Paisagística das Margens do Tâmega (Ponte Romana-ETA) e ciclovia - 1ª parte" e "Requalificação Paisagística da Margem Esquerda do Rio Tâmega entre a Ponte Romana, a Ponte Engº Barbosa Carmona e a Ciclovia da Madalena". -----

## **II - DAS CONDIÇÕES ACORDADAS ENTRE AS PARTES - ESTADO PORTUGUÊS E MUNICÍPIO DE CHAVES** -----

**1** - Face ao acima exposto, não resulta qualquer dúvida, nem pode resultar, de que houve uma alteração superveniente das circunstâncias indissociável do significativo agravamento dos encargos com as expropriações dos imóveis afectos aos vários projectos, uma vez que os encargos previstos em sede de avaliação prévia, para as expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução dos três projectos supra identificados, para as quais não foi possível assegurar a sua aquisição, pela via do direito privado, ascendiam ao montante total de €1 055 412,80 (um milhão, cinquenta e cinco mil, quatrocentos e doze euros e oitenta cêntimos), e o

montante fixado nas respectivas arbitragens ascende a €4 825 344, 13 (quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro euros e treze cêntimos), ou seja, na prática, tal valor quintuplicou tendo por base as decisões arbitrais, entretanto, praticadas no âmbito dos respectivos processos expropriativos. -----

**2** - De facto, perante tais disparidades, não há engenharia financeira que consiga prever tal agravamento de despesas, as quais, necessariamente, e por força da Lei, terão que se encontrar devidamente previstas e com cobertura orçamental nos competentes instrumentos de gestão previsional. -----

**3** - Pelo acima exposto, na citada reunião, ficou assente entre as partes - Estado Português e Município de Chaves - que, necessariamente, terá que haver lugar à reposição do equilíbrio financeiro dos Projectos (e em suma do Plano Estratégico), considerando o substantivo agravamento de tais encargos, traduzidos na diferenciação exponencial existente entre a avaliação prévia dos imóveis, determinada pelo perito oficial, e aquela que veio a ser determinada pela decisão arbitral, no âmbito dos vários processos expropriativos. -----

### **III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea c), do nº 7, do artigo nº. 64, da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da Lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, e, intrinsecamente, as decisões relativas aos subsequentes actos conexos, não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara; -----

- Considerando que o Município de Chaves e o Estado Português reconheceram a necessidade de adopção de uma estratégia concertada que permita garantir o necessário reequilíbrio financeiro indissociável à assumpção dos encargos relativos à expropriação dos imóveis indispensáveis à materialização dos referidos projectos de requalificação urbana; -----

- Considerando que a estratégia de actuação que ora se sugere, veio a ser, previamente, concertada com o Estado Português, no âmbito da reunião, para o efeito, havida, em Lisboa, com a Direcção-geral do Tesouro. -----

Neste contexto, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da presente proposta, consubstanciada na adopção da seguinte estratégia de actuação: -----

**a)** Que seja promovido o recurso ao mecanismo previsto no nº4, do Artigo 51º e no nº4, do Artigo 71º, todos do Código das Expropriações, ou seja, aval do Estado, para permitir suportar os encargos emergentes do complemento de arbitragem, no imediato, nos processos já avocados pelo Tribunal, designadamente, o processo respeitante às Parcelas nº 4 e nº 6 do projecto "Requalificação Paisagística das Margens do Tâmega e Ciclovia entre a Ponte Romana e a ETA"; o processo referente à supra identificada Parcela nº 27, bem como o processo respeitante às Parcelas nºs 35, 35.1 e 35.2, todos do projecto "Requalificação Paisagística da Margem Esquerda do Rio Tâmega entre a Ponte Romana, a Ponte Engº Barbosa Carmona e a Ciclovia da Madalena"; -----

**b)** Que seja promovido o recurso à mesma faculdade legal, nos processos expropriativos dos projectos supra identificados, e os que, no futuro, no estrito âmbito da "Chaves Polis", venham, eventualmente, a ser avocados pelo Tribunal Judicial de Chaves; ----

c) Que seja autorizada a assumpção, por parte do Município, do eventual reembolso de tais quantias, ora suportadas mediante o recurso a tal mecanismo - ou seja, a diferença existente entre o depósito provisório e o complemento de arbitragem - , logo que seja pública e definitiva a respectiva decisão judicial sobre a matéria;

d) Que seja, legitimado, desde já, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal, a outorgar todos os documentos, incluindo contratos e/ou acordos, indispensáveis à formalização das condições a estabelecer com a Direcção-Geral do Tesouro para o eventual reembolso dos montantes a que alude a alínea c) antecedente; -----

e) Por fim, que a decisão administrativa que vier a ser praticada seja levada ao conhecimento da entidade beneficiária das expropriações, a sociedade "CHAVESPOLIS - Sociedade Para o Desenvolvimento do Programa Polis em Chaves, S.A.", e dos Serviços competentes do Estado Português, mediante a expedição da competente notificação. -----

Chaves, 30 de Novembro de 2009. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

Em Anexo: Respectivo Processo Administrativo. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Dr. José Fernando Carvalho Montanha, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**2. EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROÇO 1 E 2) E RUA DA FONTE DO LEITE". - 2ª RECTIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO DE 01/10/2009, QUE APROVOU A RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO. ----- INFORMAÇÃO/PROPOSTA-Nº 05/SCEAN/09 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Antecedentes e Justificação. -----**

1. Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do nº 7, do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Executivo Camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 01 de Outubro de 2009, deliberou propor a (DUP) - "Declaração de Utilidade Pública", para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da obra pública "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite", resolução que veio a ser rectificada por deliberação do mesmo Órgão no passado dia 16 de Novembro de 2009, no sentido de proceder à alteração ao "Mapa da Expropriações" inicialmente aprovado, na sequência de reacções protagonizadas por alguns dos expropriados, face às notificações da resolução de expropriar, efectuadas em cumprimento do disposto no nº4, do Artigo 10º do Código das Expropriações (C.E.), aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações. -----

2. Na sequência das aludidas notificações da resolução de expropriar, vieram os proprietários das Parcelas números 40 e 65, em nome próprio e através de representação legal, entregar elementos adicionais de identificação, quer das parcelas, quer dos interessados na expropriação, a saber: -----

• **Parcela n.º 40** - Veio, pessoalmente, a interessada na expropriação Armanda Sevivas Caetano, identificada no "Mapa da

Expropriações" como comproprietária da Parcela n.º40, com base nos documentos matriciais à data disponíveis, entregar novos elementos/documentos, relativos à divisão do prédio objecto de expropriação em dois prédios distintos, muito concretamente, certidões matriciais da inscrição dos referidos prédios nas Finanças e respectivos titulares e descrições respectivas na Conservatória do Registo Predial; -----

• **Parcela n.º 65** - Através de ofício com o registo de entrada nos serviços administrativos da Autarquia n.º 17433, de 20.11.2009, veio o Dr. Francisco Mário Gomes Cunha, advogado, na qualidade de procurador dos titulares, identificados, do prédio no mapa de expropriações inicial e, devidamente, notificados, proceder à identificação de mais um titular do referido prédio, Sr. Jorge Manuel Pinto Antas; -----

**3.** Reagindo, ainda, às respectivas notificações da resolução de expropriar das parcelas de terreno necessárias à execução da obra ora em causa, alguns proprietários interpretando como proposta de aquisição, pela via do direito privado, o valor atribuído em sede de avaliação prévia pelo perito oficial, Eng.º Alvim Marinho, constante dos relatórios que faziam parte integrante das aludidas notificações, designadamente os interessados na expropriação das parcelas n.ºs 4, 5, 12, 42, 53 e, também, da supra referida parcela n.º65, vieram, formalmente, manifestar a sua discordância quanto aos critérios utilizados na avaliação e que se reflectiram no valor atribuído a cada uma das parcelas, propondo outros valores, registese, muito distantes daqueles que se poderiam apurar mediante a aplicação de 10% a 15% sobre o montante da avaliação prévia, em sede de aquisição amigável, operação legitimada em parecer pelo referido perito e tendo como finalidade "...desbloquear situações que podem causar prejuízos colaterais ..." sem que seja desvirtuado o conceito de justa indemnização. -----

**4.** Fazendo a mesma interpretação das citadas notificações, vieram os interessados na expropriação das parcelas n.º 14 e 46, apresentar propostas para a sua aquisição pela via do direito privado, as quais respeitam os critérios balizados pelo perito oficial, no aludido parecer, viabilizando, assim, desde já, a sua aquisição, nos seguintes termos: -----

**4.1.** Aquisição da Parcela n.º 14, pelo montante de €2 947,50 (dois mil, novecentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos); -----

**4.2.** Aquisição da totalidade da Parcela n.º46, pelo montante de €129 350,00 (cento e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta euros), que encontra acolhimento no Parecer do perito, prevendo já a aquisição da área necessária à continuação da via, bem como da parcela sobrance, que deixa de ter, objectivamente, interesse económico para os expropriados, uma vez que perde a sua capacidade de aproveitamento urbanístico, situação legalmente prevista no n.º1, e na alínea b) do n.º2, do Artigo 3.º do C.E.; -----

**5.** Neste contexto, e pelas razões acima expostas, deverá ser rectificado o "Mapa de Expropriações", que instruiu a Proposta n.º 101/GAPV/09, devidamente sancionado pelo Executivo Camarário em sua reunião do passado dia 01/10/2009, e rectificado por deliberação do mesmo órgão em sua reunião ordinária do pretérito dia 26 de Novembro do corrente ano, nos precisos termos da Informação/Proposta n.º 04/SCEAN/09, passando o mesmo a reflectir todas as alterações acima descritas, designadamente: -----

- A constar as Parcelas n.º 40-A e 40-B, resultantes da divisão da referida parcela n.º 40, bem como todos os elementos identificativos, quer dos titulares, quer dos respectivos prédios; -

- A incluir na parcela n.º 65, o comproprietário Jorge Manuel Pinto Antas; -----

- Serem eliminadas do "Mapa de Expropriações", as parcelas n.ºs 14 e 46, dado existir acordo para a aquisição das mesmas. -----

6. No âmbito das exposições apresentadas pelos proprietários das parcelas números 4,5,12,42,53 e 65, deverão os mesmos serem notificados que as correcções entretanto apresentadas, excedem os valores previstos pelos quais o perito legitima o Município para os acordos de aquisição, sem que seja desvirtuado o conceito de justa indemnização para a aquisição das parcelas de terreno em causa. ----

## II - Da Proposta em Sentido Estrito. -----

Assim e tendo em linha de conta o disposto na alínea c), do n.º 7, do artigo n.º. 64, da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, Órgão Executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara, tomamos a liberdade de sugerir que seja adopta a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Camarário para que, ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º. 168/99, de 18 de Setembro, seja, nessa parte, rectificada a deliberação de 01 de Outubro de 2009, a qual determinou a resolução de expropriar enquanto acto preparatório indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública com vista à expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra denominada "**Ligação Rodoviária entre a E.M.506 e o IP3 (A24) - Nó do Parque Empresarial de Chaves**", anexando-se, para o efeito, novo "Mapa de Expropriações", devidamente rectificado, no que respeita à identificação das parcelas a expropriar, bem como à identificação dos respectivos interessados/proprietários, da seguinte forma: -----

- Inclusão no referido documento da Parcela N.º 40-A e da Parcela N.º 40-B, resultantes da divisão do prédio abrangido pela Parcela N.º 40, no mapa primitivo, bem como a identificação de cada um dos seus titulares e respectivas moradas, das respectivas áreas, dos artigos matriciais e descrições prediais, bem como o respectivo valor resultante da nova avaliação prévia, elaborada pelo citado perito, e, ainda, a previsão no instrumento de gestão territorial em vigor, para as parcelas em causa; -----

- A inclusão do comproprietário da parcela n.º 65, Jorge Manuel Pinto Antas, agora identificado, com a indicação da respectiva morada, notificando-se todos estes interessados da rectificação à resolução de expropriar, em conformidade com o disposto no n.º5, do Artigo 10º do C.E.; -----

b) Que seja autorizada a aquisição, pela via do direito privado, da citada parcela n.º 14, pelo montante de €2 947,50 (dois mil, novecentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos), bem como do prédio sobre o qual incide a parcela n.º 46, pelo montante de €129 350,00 (cento e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta euros), deixando ambas as parcelas de constar do aludido mapa de expropriações, devendo os respectivos contratos - escrituras - serem formalizados pelo Notário Privativo da Autarquia; -----

c) Que sejam indeferidos os pedidos de revisão dos critérios que estiveram suprajacentes à avaliação prévia das parcelas números 4, 5, 12, 42, 53 e 65, bem como dos montantes que consideram "justa indemnização", apresentados pelos interessados daquelas parcelas, face ao teor constante do Parecer sobre justa indemnização do perito Eng<sup>o</sup> Alvim Marinho, autor dos relatórios de avaliação prévia, parecer esse que aqui se dá por integralmente reproduzido, devendo, para o efeito, os respectivos interessados serem notificados de tal decisão; -----

d) Seguidamente, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, remeter a respectiva documentação à DGAL, com vista à instrução do processo a requerer, ao respectivo membro do Governo, a obtenção da D.U.P. -----  
 À consideração superior da Chefe de Divisão Administrativa e de Serviços Jurídicos, Dra. Sandra Lisboa Delgado. -----  
 Chaves, 30 de Novembro de 2009. -----  
 A Técnica Superior, -----  
 Cristina Rodrigues -----  
 O Assistente Técnico, -----  
 Paulo Silva -----

**Em Anexo:** -----

- Mapa de Expropriações devidamente rectificado. -----
- Duas certidões matriciais e duas descrições prediais. -----
- Dois relatórios de Avaliação prévia, -----
- Parecer Técnico - "Justa Indemnização". -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTODE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009.12.02.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2009.12.02.** -----

À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**3. EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NO QUARTEIRÃO DA ADEGA REGIONAL FAUSTINO".** -----

- 1<sup>a</sup> RECTIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO DE 18/06/2009, QUE APROVOU A RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO. - REJEIÇÃO DE CONTRA-PROPOSTAS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA-Nº06/SCEAN/09 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Antecedentes e Justificação.** -----

7. Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do n<sup>o</sup> 7, do artigo 64<sup>o</sup>, da Lei n<sup>o</sup> 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n<sup>o</sup> 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Executivo Camarário, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 18 de Junho de 2009, deliberou propor a (DUP) - "Declaração de Utilidade Pública" -, para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da obra pública "Construção de Estacionamento no Quarteirão da Adega Regional Faustino", nos termos da Proposta N<sup>o</sup> 52/GAPV/09. -----

8. Em cumprimento do disposto no n.º5, do Artigo 10.º e n.º2 do Artigo 11.º, ambos do Código das Expropriações (C.E.), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, este Município formulou, junto dos interessados na expropriação (proprietários e titulares de direitos de arrendamento), propostas de aquisição, pela via do direito privado, das respectivas parcelas, bem como proposta de indemnização autónoma pela caducidade de direitos de arrendamento, pelos montantes constantes da avaliação prévia realizada pelo perito da lista oficial, do Tribunal da Relação do Porto, Eng.º Alvim Marinho. -----

9. Na sequência de tais propostas, vieram os proprietários das parcelas n.ºs 5 e 6, apresentar as seguintes petições e contraproposta ao montante proposto, para a aquisição pela via do direito privado, as quais se traduzem no quadro sinóptico infra: ---

N.º Parcela	Proprietários	Montante proposto	Montante da contraproposta/Teor da pretensão
5	*João Vasco dos Reis Miranda de Morais e Maria da Glória Magalhães de Abreu dos Reis Morais *Maria da Graça Reis Miranda de Morais da Costa Matos *Maria da Glória Reis de Morais	€18 372,00	- Diminuição da área a expropriar de modo a permitir a construção de 4 garagens; - Reavaliação dos critérios utilizados pelo perito no cálculo do montante da avaliação prévia.
6	José António dos Prazeres Rodrigues	€51 464,00	€186 840,00

10. A sócia gerente da firma proprietária da Parcela N.º3, veio, pessoalmente, junto dos serviços municipais, proceder à entrega de uma cópia actualizada do registo predial do prédio sobre o qual incide a referida Parcela n.º3, a fim de informar da nova descrição do prédio na Conservatória do Registo Predial e, também, da existência de um credor hipotecário - o Banco TOTTA e Açores, S.A. - , não se pronunciando quanto ao montante da proposta de aquisição, pela via do direito privado, formulada pela autarquia, devendo o mapa de expropriações ser rectificado quanto aos novos dados da Parcela ora em causa - identificação do credor hipotecário, Artigo matricial e descrição do prédio na CRP -. -----

11. Em face dos factos acima descritos, as correspondentes contrapropostas/exposição foram enviadas ao perito responsável pela avaliação prévia, Eng.º Alvim Marinho, a fim do mesmo se pronunciar acerca do seu conteúdo. -----

12. As respostas formuladas pelo aludido perito, que aqui se dão por integralmente reproduzidas e se anexam à presente proposta, sustentam os critérios e valores constantes dos relatórios de avaliação prévia, apontando, assim, para a rejeição da contraproposta apresentada, bem como do pedido de revisão dos critérios utilizados pelo aludido perito, respectivamente, no que se refere à parcela n.º6 e à parcela n.º5. -----

13. No que respeita ao pedido de redução de área da expropriação da Parcela N.º5, o mesmo foi enviado ao Gabinete Para a Regeneração Urbana, serviços técnicos responsáveis pela condução do procedimento



relativo à elaboração do projecto, a fim de o mesmo se pronunciar acerca de tal pretensão, tendo os mesmos emitido parecer técnico desfavorável. -----

**14.** Relativamente à Parcela nº 4, veio o sócio gerente da firma "Alberto da Silva & Filho, Lda.", com sede na Rua do Olival, nº2, em Chaves, através de carta registada nos serviços municipais sob o nº 11770, de 28/07/2009, solicitar que seja identificado como interessado na expropriação desta parcela - qualidade de arrendatário -, tendo, para o efeito, instruído cópia de um contrato de arrendamento. -----

**15.** Face a tal exposição, foi a respectiva documentação enviada ao perito oficial supra referido, a fim do mesmo proceder ao cálculo da indemnização autónoma pela extinção do direito de arrendamento em crise, desiderato já conquistado, pelo que o mapa de expropriações deverá ser rectificado no sentido de incluir o arrendatário em causa, bem como o montante da avaliação prévia referente à indemnização autónoma, tudo isto em conformidade com o disposto na parte final do nº1, do Artigo 9º e nº1 do Artigo 10º, ambos do C.E..

**16.** Por fim, registre-se que foi, já, assegurada a aquisição, pela via do direito privado, das Parcelas nº7 e nº8, bem como acordo para indemnização autónoma pela extinção do direito de arrendamento com o arrendatário da parcela nº7, pelo que a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação deverá deixar de abranger estas parcelas, deixando, conseqüentemente, as mesmas de figurar no mapa de expropriações. -----

## **II - Da Proposta em Sentido Estrito.** -----

Assim, e tendo em linha de conta o disposto na alínea c), do nº 7, do artigo 64º, da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, Órgão Executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

**a)** Agendamento da presente proposta para a próxima reunião Ordinária do Executivo Camarário para que, ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de Setembro, seja, na parte respectiva, rectificada a deliberação de 18 de Junho de 2009, que determinou a resolução de expropriar enquanto acto preparatório indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública com vista à expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra denominada "**Construção de Estacionamento no Quarteirão da Adegá Regional Faustino**", anexando-se, para o efeito, novo "Mapa de Expropriações", devidamente rectificado, espelhando as modificações supra descritas, designadamente: -----

- a inclusão do credor hipotecário da Parcela nº3, e actualização da correspondente descrição predial e inscrição matricial do prédio abrangido pela referida parcela; -----
- a identificação do arrendatário da parcela nº4, com a indicação do montante da indemnização autónoma respectiva; -----
- a supressão das parcelas nº7 e nº8, do mapa inicial, pelos motivos atrás expostos; -----

**e)** Rejeição da contraposta apresentada pelo proprietário da Parcela nº6, face ao teor constante do Parecer do perito Engº Alvim Marinho, autor do relatório de avaliação prévia, parecer esse que aqui se dá

por integralmente reproduzido, devendo, para o efeito, o respectivo interessado ser notificado de tal decisão; -----

**f)** Indeferimento das pretensões formuladas pelos proprietários da Parcela nº5, quer no que se refere à redução da área abrangida pela expropriação, quer no que se refere ao pedido de revisão dos critérios que serviram de base ao cálculo da avaliação prévia, por parte do perito oficial, face ao teor dos pareceres técnicos emitidos, respectivamente, quer pelo Gabinete Para a Regeneração Urbana, quer pelo perito oficial, Engº Alvim Marinho, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos, devendo os aludidos interessados serem notificados de tal decisão; -----

**g)** Seguidamente, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, notificar os interessados ora identificados, através de carta registada com aviso de recepção, da resolução de requerer a utilidade pública da expropriação, no cumprimento do disposto no nº. 5, do citado artigo 10º, do C.E., formulando, simultaneamente, ao arrendatário da Parcela nº4, proposta de indemnização autónoma, nos termos do nº2, do Artigo 11º do referido diploma legal. -----

À consideração superior da Chefe de Divisão Administrativa e de Serviços Jurídicos, Dra. Sandra Lisboa Delgado. -----

Chaves, 30 de Novembro de 2009. -----

A Técnica Superior, -----

Cristina Rodrigues -----

**Em Anexo:** -----

- Mapa de Expropriações devidamente rectificado. -----

- Uma certidão matricial e uma descrição predial. -----

- Um relatório de Avaliação prévia. -----

- Dois Pareceres Técnicos. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTODE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009.12.02.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2009.12.02.** -----

À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**4. EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA FUNDAÇÃO NADIR AFONSO, ACESSOS E PARQUE DE ESTACIONAMENTO".** -----

**- 1ª RECTIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO DE 07/05/2009, QUE APROVOU A RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA-Nº07/SCEAN/09** -----

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Antecedentes e Justificação.** -----

**1.** Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do nº 7, do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Executivo Camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 07 de Maio de 2009, deliberou propor a (DUP) - "Declaração de Utilidade Pública", para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da obra pública

**"Construção do Edifício da Fundação Nadir Afonso, Acessos e Parque de Estacionamento".** -----

2. A Proposta N°39/GAPV/09, sobre a qual foi tomada a deliberação da resolução de expropriar das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da aludida obra, era acompanhada, entre outros documentos, pelo "Mapa de Expropriações", contendo os elementos previstos nas alíneas b), c) e d) do n°1 do Artigo 10° do Código das Expropriações. -----

3. No âmbito da análise dos projectos dos parques de estacionamento da "Fundação Nadir Afonso", os serviços técnicos municipais da Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico confrontaram o cadastro da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução do projecto "Requalificação Paisagística das Margens do Tâmega (Ponte Romana - ETA e Ciclovia - 1ª parte), em que foi beneficiária da expropriação a Sociedade "CHAVESPOLIS - Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Chaves, SA", com o cadastro da expropriação necessária à execução do projecto da obra "Construção do Edifício da Fundação Nadir Afonso, Acessos e Parque de Estacionamento", concluindo que faltava expropriar uma parcela de terreno necessária à execução do parque de estacionamento, e que, inicialmente, se encontrava previsto que fosse expropriada pela "CHAVESPOLIS", no âmbito da execução do projecto da obra supra referida. -----

4. A parcela em causa é necessária à boa execução técnica do projecto "Construção do Edifício da Fundação Nadir Afonso, Acessos e Parque de Estacionamento", pelo que deverá ser incluída no Mapa de Expropriações desta obra. -----

5. Assim, após a identificação da parcela em causa, do seu proprietário e a realização da necessária avaliação prévia pelo perito da lista oficial, Eng. Alvim Marinho, autor das avaliações prévias das restantes parcelas, encontram-se reunidos os requisitos constantes do n.º 1, do artigo 10° do Código da Expropriações, indispensáveis à tomada da resolução de expropriar, uma vez que o interesse público suprajacente à tomada de tal resolução é o mesmo que fundamentou a resolução inicial. -----

6. Neste contexto, dever-se-á proceder à rectificação da resolução de expropriar, tomada pelo Executivo Camarário em sua reunião do pretérito dia 07/05/2009, consubstanciada na alteração ao "Mapa de Expropriações", mediante o acréscimo de mais uma parcela, identificada com o n.º 14. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito.** -----

Assim, e tendo em linha de conta o disposto na alínea c), do n° 7, do artigo 64°, da Lei n°. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n° 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, Órgão Executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara, tomamos a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

**A)** Agendamento da presente proposta para a próxima reunião Ordinária do Executivo Camarário para que, ao abrigo do disposto no Artigo 10° do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n°. 168/99, de 18 de Setembro, seja, nessa parte, rectificada a deliberação de 07 de Maio de 2009, que determinou a resolução de expropriar enquanto acto preparatório indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública com vista à expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra denominada **"Construção do Edifício da Fundação**

**Nadir Afonso, Acessos e Parque de Estacionamento**", anexando-se, para o efeito, novo "Mapa de Expropriações", devidamente rectificado, com a inclusão da Parcela n.º 14, no qual se encontram mencionados os seguintes elementos, face ao Artigo 10º do Código das Expropriações, tidos como essenciais, a saber: -----

- a) Identificação do bem a expropriar, com referência ao número atribuído à parcela de terreno, área, situação por freguesia, inscrição matricial e descrição na Conservatória, bem como por planta parcelar contendo as coordenadas dos pontos que definem os limites da área a expropriar, nos termos do disposto no nº2, do Artigo 10º do C.E.; -----
- b) Identificação dos proprietários, pelo nome e morada; -----
- c) Estimativa dos encargos com a expropriação do bem imóvel em causa; -----
- d) Previsão em instrumento de gestão territorial para o imóvel a expropriar e para a zona da sua localização. -----

**B)** Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá, o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, notificar os interessados ora identificados, pessoalmente dada a eficácia desta forma de notificação, da resolução de requerer a utilidade pública da expropriação, no cumprimento do disposto no nº. 5, do citado artigo 10º, do C.E., formulando-lhes, simultaneamente, proposta de aquisição pela via do direito privado, nos termos do nº2, do Artigo 11º do referido diploma legal. -----

À consideração superior da Chefe de Divisão Administrativa e de Serviços Jurídicos, Dra. Sandra Lisboa Delgado. -----

Chaves, 30 de Novembro de 2009. -----  
 A Técnica Superior, -----  
 Cristina Rodrigues -----  
 O Assistente Técnico, -----  
 Paulo Silva -----

- Em Anexo:** -----
- Mapa de Expropriações devidamente rectificado. -----
  - Uma certidão matricial e uma descrição predial. -----
  - Um relatório de Avaliação prévia. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTODE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009.12.02.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2009.12.02.** -----

À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**5. EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "CONSTRUÇÃO DO POLIDESPORTIVO DE VILA VERDE DA RAIA". - DISPONIBILIZAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO INDISPENSÁVEL À CONCRETIZAÇÃO DO REFERIDO PROJECTO.** -----

- **ADOÇÃO DE RESOLUÇÃO A REQUERER A UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO. - AQUISIÇÃO PELA VIA DO DIREITO PRIVADO. DESPACHO N.º 48/GAPV/2009. PARA RATIFICAÇÃO** -----

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - DOS ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO** -----

1. Nos termos do disposto na alínea f), do nº1, do Artigo 13º, sob a epígrafe "Atribuição dos Municípios", da Lei nº 159/99, de 18 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais, os Municípios dispõem de atribuições na área de tempos livres e desporto, bem assim da cultura - cfr. alínea e), do mesmo normativo legal - -----
2. As atribuições acima mencionadas concretizam-se nas competências dos órgãos municipais positivadas na alínea b), do nº1, do Artigo 21º, do retrocitado diploma legal, isto é, em realizar investimentos em "Instalações e Equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal", bem como na alínea b), do nº2, do mesmo normativo, ou seja, em "Apoiar actividades desportivas e recreativas de interesse municipal". -----
3. Face a este quadro normativo, este Município apresentou candidaturas a financiamento comunitário no âmbito do FEDER - Eixo Prioritário: Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial - Equipamentos e Serviços Colectivos de Proximidade (Coesão Local), tendo em vista a construção de vários polidesportivos em algumas freguesias do concelho, entre as quais a freguesia de Vila Verde da Raia. -----
4. A construção de tais polidesportivos, modernos e com capacidade para proporcionar aos jovens e à comunidade em geral espaços de aprendizagem, de convívio e de melhoria da qualidade de vida, constitui um mecanismo essencial para o equilíbrio, o aumento da oferta e a democratização do acesso a equipamentos desportivos pela população do concelho, visando a promoção da qualificação dos cidadãos e o aproveitamento do potencial cultural como suporte de competitividade e inclusão social, dando apoio a iniciativas e acções que visam a convivialidade entre as populações das diversas freguesias, induzindo as respectivas populações para a prática desportiva e criação de hábitos de actividade física, encontrando-se a construção do polidesportivo de Vila Verde da Raia prevista nos instrumentos de gestão financeira do Município, em vigor, na rubrica: Acção 30/2009 -07010406. -----
5. Foi neste contexto, que foram encetadas diligências no sentido de assegurar a aquisição dos terrenos necessários à construção dos referidos equipamentos desportivos, os quais, por imposição das normas constantes do aviso de abertura do procedimento de candidatura ao programa comunitário supra referido, têm que localizar-se nas imediações das escolas. -----
6. No caso individual e concreto da freguesia de Vila Verde da Raia, o terreno em condições de satisfazer os requisitos constantes do supra referido aviso é pertença de particulares, pelo que se impõe que seja assegurada a aquisição da parcela de terreno indispensável à execução da empreitada de "Construção do Polidesportivo de Vila Verde da Raia". -----
7. No pretérito dia 11 de Novembro, a CCDRN, entidade responsável pela apreciação das candidaturas, solicitou o envio de elementos adicionais até ao próximo dia 24 de Novembro do corrente ano, designadamente comprovativos da titularidade dos terrenos necessários à construção de alguns dos polidesportivos candidatados, incluindo o de Vila Verde da Raia. -----
8. Para a execução da obra pública "Construção do Polidesportivo de Vila Verde da Raia", é necessária uma parcela de terreno com a área de 2061,00m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Vila Verde da Raia sob o Artigo 890º, descrito na Conservatória do Registo do Registo Predial de Chaves

com o número 41/19851009, propriedade de João Chaves Branco e outros. -----

**9.** Encontram-se, assim, reunidos os pressupostos legitimadores - causa de utilidade pública e existência de norma habilitante - indispensáveis à promoção do procedimento expropriativo tendente à disponibilização do imóvel e ou dos direitos a ele inerentes, necessários à materialização de tal projecto, competindo à Câmara Municipal, conforme disposto na alínea c), do nº7, do supracitado Artigo 64º, propor, ao membro do governo competente, a declaração de utilidade pública, para efeitos da expropriação, de acordo com o disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações; -----

**10.** Considerando que o Presidente da Câmara pode praticar quaisquer actos da competência daquele órgão executivo, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, nos termos do disposto no nº 3 do Artigo 88º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ficando o mesmo sujeito a ratificação da Câmara, na primeira reunião após a sua prática, sob pena de anulabilidade; -----

**11.** Considerando as dificuldades tidas com a correcta identificação do imóvel, bem como com a identificação de todos os seus proprietários, acrescidas da necessidade de executar novo levantamento topográfico, relativo à área a ocupar pelo aludido polidesportivo, e, ainda, à necessidade da parcela ser, devidamente, avaliada, avaliação essa que face à urgência de assegurar a sua aquisição sem colocar em crise a candidatura de financiamento, veio a ser realizada pela Comissão de Avaliação do Património Municipal, a qual se estribou nos critérios definidos pelo Código das Expropriações, designadamente no seu Artigo 26º ; -----

**12.** Considerando que pelas razões acima identificadas não foi possível agendar a proposta de adopção de resolução a requerer a declaração de utilidade pública de expropriação da parcela acima identificada, para a reunião do Executivo Camarário do pretérito dia 16 de Novembro, por falta de elementos essenciais ao conteúdo de tal deliberação, discriminados no nº1 do Artigo 10º do C.E., e de modo a dar cumprimento à prestação dos esclarecimentos/documentos solicitados pela Autoridade de Gestão/CCDRN, impreterivelmente até ao dia 25 do corrente mês; -----

**13.** Considerando, por último, que no caso individual e concreto ora em apreciação, se encontram reunidos os pressupostos, de verificação cumulativa, legalmente exigidos em tal comando normativo, muito concretamente, a urgência indissociável do envio dos documentos solicitados pela CCDRN, face ao prazo estabelecido para o efeito, e a impossibilidade de convocação de uma reunião extraordinária, pelos motivos acima expostos. -----

## **II - DO DESPACHO EM SENTIDO ESTRITO** -----

Assim, pelas razões de facto supra invocadas e ao abrigo do disposto no nº. 3, do Artigo 68º, conjugado com a alínea c) do nº7 do Artigo 64º, ambos da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nº1 do Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, determino o seguinte: -----

**A)** A resolução de expropriar a parcela de terreno com a área de 2061,00m2, a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Vila Verde da Raia com o Artigo 890º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 41/19851009,

identificada com o n.º1, na planta parcelar em anexo ao presente despacho, bem como no mapa de expropriação, o qual aprovo, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, no qual se encontram mencionados os seguintes elementos, face ao Artigo 10.º do Código das Expropriações, tidos como essenciais, a saber: -----

**a)** Identificação do bem a expropriar, com referência ao número atribuído à parcela de terreno, área, situação por freguesia, inscrição matricial e descrição na Conservatória, bem como por planta parcelar contendo as coordenadas dos pontos que definem os limites da área a expropriar, nos termos do disposto no n.º2, do Artigo 10.º do C.E.; -----

**b)** Identificação dos proprietários, pelo nome e morada; -----

**c)** Estimativa dos encargos com a expropriação do bem imóvel em causa; -----

**d)** Previsão em instrumento de gestão territorial para o imóvel a expropriar e para a zona da sua localização. -----

**B)** De imediato, que sejam notificados pessoalmente os interessados na expropriação, da resolução de expropriar, e, simultaneamente, lhes seja formulada proposta de aquisição, pela via do direito privado, da aludida parcela, pelo montante de €25 840,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta euros), constante do relatório de avaliação prévia; -----

**C)** Caso os mesmos concordem, de seguida, seja formalizado contrato promessa de aquisição da aludida parcela, pela via do direito privado, nos termos previstos no Artigo 11.º do C.E., o qual deverá ser elaborado pelo Sector de Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado, e, posteriormente, enviado pela unidade orgânica responsável pela candidatura à CCDRN; -----

**D)** Por fim, deverá o presente despacho ser objecto de ratificação do executivo camarário, integrando o acto ratificador o teor integral do contrato promessa que, previsivelmente se venha a formalizar, documento que deverá ser anexo ao presente despacho, na sua reunião ordinária a realizar no próximo dia 07 de Dezembro de 2009, tudo em cumprimento do disposto no n.º. 3, do Artigo 68.º, do supra citado diploma legal. -----

Chaves, 19 de Novembro de 2009. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: A referida documentação. -----

**CONTRATO PROMESSA DE AQUISIÇÃO PELA VIA DO DIREITO PRIVADO DE UMA PARCELA DE TERRENO, DESTINADA À EXECUÇÃO DA EMPREITADA "CONSTRUÇÃO DO POLIDESPORTIVO DE VILA VERDE DA RAIÁ" -----  
(nos termos do disposto no Artigo 11.º do C.E.) -----**

**ENTRE:** -----

**PRIMEIROS OUTORGANTES:** -----

**A) JOÃO CHAVES BRANCO**, casado em comunhão de adquiridos com **Clotilde Rodrigues Fernandes**, natural de Vila Verde da Raia, concelho de Chaves, residente na Av. da Alegria, n.º 11 da dita Freguesia de Vila Verde da Raia, titular do Bilhete de Identidade N.º 6731320, de 08/02/2001, emitido em Vila Real, pelos S.I.C, com o N.I.F. 150392443, abaixo designado por promitente vendedor, que outorga por si e na qualidade de gestor de negócios de: -----

**B) EUFÉMIA DOS SANTOS AFONSO e JOÃO GOMES DURÃO**, casados em comunhão geral, ela natural da freguesia de Bouça, concelho de Mirandela, e ele natural da Freguesia de Vila Verde da Raia, Concelho de Chaves, residentes na Quinta da Nora, Freguesia de Santa Maria Maior,

concelho de Chaves, respectivamente titulares dos Bilhetes de Identidade Ns° 0841482, de 19/05/1984, emitido em Lisboa pelos C.I.C.C. e 7176885, de 13/01/1986, emitido em Lisboa pelos C.I.C.C com os N.I.F. 153179708 e 103219765; -----

**C) MARIA MANUELA DE RESENDE E SOUSA BRANCO**, Viúva, natural de Moçambique, residente na Freguesia de Vila Verde da Raia, concelho de Chaves, titular do Bilhete de Identidade N° 8687816, de 29/10/2007, emitido em Vila Real, pelos S.I.C, com o N.I.F. 103231196; -----

**ANTÓNIO MARIA DE SOUSA DURÃO BRANCO**, solteiro, natural de Moçambique, residente na Freguesia de Vila Verde da Raia, concelho de Chaves, titular do Cartão do Cidadão N° 102904847, válido até 21/11/2013, emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa, com o N.I.F. 206337310; -----

**LUÍS FILIPE DE SOUSA DURÃO BRANCO**, solteiro, natural de Chaves, residente na Freguesia de Vila Verde da Raia, concelho de Chaves, titular do Bilhete de Identidade N° 11779354, de 24/05/2005, emitido em Vila Real, pelos S.I.C, com o N.I.F. 213616300; -----

**CARLOS MANUEL DE SOUSA DURÃO BRANCO**, solteiro, natural de Mocambique, residente na Freguesia de Vila Verde da Raia, concelho de Chaves, titular do Bilhete de Identidade N° 8548187, de 24/11/2003, emitido em Vila Real, pelos S.I.C, com o N.I.F. 197712967; -----

**JOSÉ ANTÓNIO DE SOUSA DURÃO BRANCO**, natural de Mocambique, residente na Freguesia de Vila Verde da Raia, concelho de Chaves, titular do Bilhete de Identidade N° 8130695, de 28/08/2006, emitido em Vila Real, pelos S.I.C, com o N.I.F. 191839779, casado em comunhão de adquiridos com **Lívia Fernandes da Costa**, titular do cartão de cidadão n° 10545372, válido até 16/12/2013, emitido pelas competentes autoridades da República Portuguesa, com o N.I.F. 205220649; -----

**ANA CRISTINA DE SOUSA DURÃO BRANCO LIMA**, natural de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, residente em Casas dos Montes-Chaves, titular do Bilhete de Identidade n° 11359005, de 02/03/2007, emitido pelos S.I.C em Vila Real, com o N.I.F. 213616297, casada em comunhão de adquiridos com António João de Lima, titular do Cartão de Cidadão n° 129490105, válido até 26/09/2013, emitido pelas competentes autoridades da República Portuguesa, com o N.I.F. 220906645; -----

**D) ANTÓNIO MARIA GOUVEIA DURÃO BRANCO**, solteiro, natural da Freguesia de Santa Maria Maior, Concelho de Chaves, residente na Freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, titular do Bilhete de Identidade N° 3827720, de 21/02/2000, emitido no Porto, pelos S.I.C, com o N.I.F. 138486620; -----

**MARIA DA GLORIA GOUVEIA BRANCO**, solteira, natural de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, residente na cidade do Porto, titular do Cartão do cidadão N° 030070414, valido até 30/03/2014, emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa, com o N.I.F. 152365141, todos abaixo designados por promitentes vendedores; -----

**E** -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

**MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o N.I.P.C. 501205551, neste acto legalmente representado pelo Vice Presidente da Câmara, na ausência do Presidente, Carlos Augusto Castanheira Penas, casado, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, abaixo designado por promitente comprador; -----

**CONSIDERANDO:** -----



**a)** Que o Município apresentou candidaturas a financiamento comunitário no âmbito do FEDER - Eixo Prioritário: Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial - Equipamentos e Serviços Colectivos de Proximidade (Coesão Local), tendo em vista a construção de vários polidesportivos em algumas freguesias do concelho; -----

**b)** Que para a execução da empreitada "Construção do Polidesportivo de Vila Verde da Raia", será necessário adquirir uma parcela de terreno indispensável à realização do aludido projecto, ratificando

c) o executivo camarário a adopção da resolução de expropriar, constante do Despacho N°48/GAPV/09, na próxima reunião do dia 07 de Dezembro de 2009; -----

d) Por fim, considerando que já se encontra suficientemente identificada a parcela necessária à execução da referida obra pública, propriedade dos primeiros outorgantes; -----

**É celebrado e reduzido a escrito o presente contrato promessa de compra e venda, que se rege segundo as seguintes cláusulas: -----**

**1ª -----**

Os promitentes vendedores são proprietários do seguinte **prédio: --**

**1. Prédio Rústico, composto de terreno de cultivo, situado em Vila Nova, freguesia de Vila Verde da Raia, concelho de Chaves, com a área de 8.100 m2, inscrito na matriz cadastral da freguesia de Vila Verde da Raia sob o artigo 890º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 41/19851009, registadas as fracções (1/5+1/5) a favor do primeiro outorgante identificado em A) pelas apresentações quatro, de 1986/06/25 e 4816, de 2009/08/26;**

**2. Os representados do promitente vendedor, identificados na alínea B) são proprietários de 1/5 do referido prédio, registado a seu favor pela apresentação sete, de 1986/06/23; -----**

**3. Os representados do promitente vendedor, identificados na alínea C) são proprietários de 1/5, que constitui a herança indivisa aberta por óbito de José António Branco, fracção registada a favor deste, pela Apresentação três, de 1986/06/24; -----**

**4. Os representados do promitente vendedor, identificados na alínea D), são proprietários de 1/5, que constitui a herança indivisa aberta por óbito de António Gomes Durão Branco e Maria Luísa Gouveia, tendo a fracção sido adjudicada aos autores da herança em partilha do inventário facultativo nº 19/84 - 1ª Secção do Tribunal Judicial de Chaves, por óbito de Elisa Gomes Branco. -----**

**2ª -----**

**1 - Que pelo presente contrato os primeiros outorgantes e promitentes vendedores, prometem vender ao representado do segundo outorgante e promitente comprador, e este promete comprar-lhes, livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, a seguinte parcela de terreno, destinada a viabilizar a execução da obra "Construção do Polidesportivo em Vila Verde da Raia": -----**

**PARCELA NÚMERO UM - Com a área de 2061,00m2, a desanexar do prédio rústico identificado no nº1 da Cláusula anterior, acordando o preço de EUR 25 840,00 (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta euros). -**

**2 - A parcela referida, encontra-se identificada na planta parcelar em anexo e faz parte do mapa de expropriação da obra com o número de identificação um. -----**

**3 - O pagamento será realizado numa única prestação, no momento da outorga da respectiva escritura de aquisição pela via do direito privado. -----**

**3ª -----**

O contrato prometido, ou seja, a escritura pública de compra e venda, fica desde já agendada para o prazo de dez dias, imediatos à reunião de todos os requisitos jurídico administrativos indispensáveis à formalização da citada escritura de compra e venda da parcela supra referida, nos serviços respectivos do segundo outorgante - Sector de Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado - . -----

**4ª -----**

Ficam por conta do promitente comprador as despesas ocasionadas com a outorga da escritura de compra e venda desta aquisição, a qual

deverá ser celebrada junto do Cartório Privativo do Município de Chaves, na data prevista na cláusula antecedente. -----

**5ª** -----

Com a assinatura do presente contrato promessa, o promitente comprador - Município de Chaves -fica autorizado a entrar na posse administrativa da parcela objecto deste contrato prometido, podendo judicial ou extra judicialmente invocar o direito de retenção. -----

**6ª** -----

O segundo Outorgante está isento do pagamento de IMT e Imposto de Selo, nos termos do disposto nas alíneas a), dos Artigos 6º do CIMT e do C.I.S. -----

Por ser esta a vontade dos outorgantes se redigiu, em duplicado, o presente contrato, que vai ser assinado, ficando um exemplar na posse do promitente vendedor e outro na posse do promitente comprador. -----

Chaves, 24 de Novembro de 2009. -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

Planta com a identificação da parcela.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, em 19 de Novembro último. -----

## IX

### DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

#### 1. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA. MANUEL DE CASTRO RAMOS.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora Técnica da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição-----

**MANUEL DE CASTRO RAMOS**, com habitação sita na Rua Entre Caminhos, nº. 2 - Outeiro Jusão - Chaves, com a Instalação de água nº. 16905, vem expôr que foi confrontado com um consumo de água na facturação do mês de Outubro/2009, no valor de 640,60 €, correspondente 233 m3, ocasionados por uma rotura, não detectada em tempo útil, por se encontrar a tubagem a alguma profundidade, indo a água parar a local exterior à sua propriedade, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada nº. 16983, de 2009.11.11, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo. -----

Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 16905, o Assistente Operacional, Sr. João Silva, deslocou-se ao local, tendo verificado a veracidade dos factos, mantendo-se a instalação do contador em bom funcionamento tendo sido detectada uma rotura após o contador, no momento já resolvido o problema da fuga de água.-----

Do Direito -----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei nº. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, **MANUEL DE CASTRO RAMOS**, proprietário da instalação. ----

Da Petição -----  
Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

**a)** Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor;--

**b)** Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de **233m3**, cobrando-se 5 m3 ao 1º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (228 m3) ao preço do 2º. Escalão(0,70€), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água e resíduos sólidos, do mês de Setembro de 2009.-----

**c)** Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de **233** m3, cobrando-se ao 1º. Escalão, isto é, 0,38€/m3, acrescidos das quotas de água, saneamento e resíduos sólidos.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Artº. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P., Engº. Baltazar. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 27/11/2009:--**

Visto. À consideração do Sr. Vereador Responsável. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. PAULO ALVES, DE 30/11/2009: -----**

Visto. Concordo que seja deliberado na reunião de câmara pela hipótese b). -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA. MANUEL JUSTINO MATOS CUNHA.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora Técnica da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição -----

**MANUEL JUSTINO MATOS CUNHA**, com habitação sita na Rampa do Matadouro - Lote 5 - Chaves, com a Instalação de água n.º. 30760, vem expôr que foi confrontado com facturação de consumo de água dos meses de Julho a Novembro/2009, no valor total de 919.33 €, correspondente 336 m3, ocasionados por uma rotura, não detectada em tempo útil, por se encontrar o terreno com muita humidade, e por residir no Porto e raramente se deslocar a Chaves, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 16830, de 2009.11.06, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo.-----

Dos Factos-----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 30760, o Assistente Operacional, Sr. João Silva, deslocou-se ao local, tendo verificado a veracidade dos factos, mantendo-se a instalação do contador em bom funcionamento tendo sido detectada uma rotura após o contador, no momento já resolvido o problema. -----

Do Direito -----  
De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, **MANUEL JUSTINO MATOS CUNHA**, proprietário da instalação.-

Da Petição -----  
Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

**a)** Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor;--

**b)** Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 336 m3, cobrando-se 5 m3 ao 1.º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (331m3) ao 2.º. Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água, saneamento e resíduos sólidos, do meses de Julho a Novembro/2009.-

**c)** Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 336 m3, cobrando-se ao 1.º. Escalão, isto é, 0,38€/m3, acrescidos das quotas de água, saneamento e resíduos sólidos.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P., Eng.º. Baltazar. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 27/11/2009:--**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. PAULO ALVES, DE 30/11/2009: -----**

Visto. Concordo que seja deliberado na reunião de câmara pela hipótese b). -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **3. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA. ANTÓNIO BARROCO PEREIRA.**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora Técnica da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição-----

**ANTÓNIO BARROCO PEREIRA**, residente no Largo do Torrão - Cando - Chaves, com a Instalação de água n.º. 22344, vem expôr que foi confrontado com uma factura de consumo de água do mês de Outubro/2009, no valor de 70,24 €, correspondente 65 m3, ocasionados por perda de água de uma torneira aberta, que por descuido o proprietário, (que é uma pessoa idosa com 79 anos), terá deixado eventualmente a água a correr, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 17554, de 2009.11.24, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo. -----

Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 22344, o

Assistente Operacional, Sr. João Silva, deslocou-se ao local, tendo verificado que a instalação do contador se mantém em bom funcionamento, e apresenta a leitura de 198 m3.-----

Da Petição -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

**a)** Indeferir a pretensão do requerente, uma vez que a água foi gasta inadvertidamente, tendo passado pelo contador; -----

**b)** Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 65 m3, cobrando-se 5 m3 ao 1º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (60 m3) ao 2º. Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água e resíduos sólidos, do mês de Outubro/2009. -----

**c)** Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 65 m3, cobrando-se ao 1º. Escalão, isto é, 0,38€/m3, acrescidos das quotas de água, saneamento e resíduos sólidos.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Artº. 71, da Lei 169/99, de 18/9.-----

À consideração superior.-----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P., Engº. Baltazar.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 27/11/2009:-----**

À consideração do vereador responsável. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. PAULO ALVES, DE 30/11/2009: -----**

Visto. Concordo que seja deliberado na reunião de câmara pela hipótese c), devido à idade do munícipe, de ter fracos recursos, bem como analisando o histórico de consumo, efectivamente o munícipe apresenta sempre os consumos mínimos. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea c) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**X**

**DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**XI**

**FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XII**

**EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XIII**

**ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**1.1. PROCESSO DISCIPLINAR N.º. 01/DAP/2008. ANTONIO CARLOS GOMES COUTO. SUSPENSÃO DA PENA DICIPLINAR DE SUSPENSÃO EM EXECUÇÃO. INFORMAÇÃO/PARECER N.º. 74/DASJ/09 -----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número sob o n.º8. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009.12.02 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2009.12.02. -----**

À reunião de câmara -----

Seguidamente, passou-se à discussão, análise e votação da informação identificada em epígrafe, votação essa que decorreu por escrutínio secreto. -----

**Apuramento da Votação -----**

Votos a favor - 7 -----

Votos Contra - 0 -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO. EXPOSIÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA EDINORTE, SA. INFORMAÇÃO N.º. 21/DGFEP/SP/09 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Após exposição apresentada pela empresa EDINORTE, SA, na qual responsabiliza o Município pelos danos causados na sua viatura 09-CH-27, devido ao embate numa tampa de saneamento que se encontrava descravada, na Rua Antunes Guerreiro. -----

Feitas as diligências necessárias pela divisão responsável, foram apurados prejuízos, pelos quais o Município é responsável, no valor 171,57€ (cento e setenta e um euros e cinquenta e sete cêntimos). -- Contudo, dado o contrato de Responsabilidade Civil, aplicada uma franquia de 1000€, o Município deverá liquidar directamente ao lesado o valor de 171,57€ (cento e setenta e um euros e cinquenta e sete cêntimos). -----

À consideração superior. -----

Chaves, 18 de Novembro de 2009 -----

A Funcionaria -----

(Em anexo, respectivo processo) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009.11.26 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2009.12.02. -----**

À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO. EXPOSIÇÃO APRESENTADA PELO SR. VICTOR MANUEL RESENDE. INFORMAÇÃO N.º. 22/DGFEP/SP/09 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, remeteu para este sector, exposição apresentada pelo Sr. Victor Manuel Resende, na qual responsabiliza o Município, pelos danos causados na sua viatura 00-31-AU, provocados pela projecção de uma pedra do corta relvas. -----

Na sequência da exposição apresentada, e posterior confirmação da Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor de 318.72€ (trezentos e dezoito euros e setenta e dois cêntimos). -----

Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia 250€ (duzentos e cinquenta), o Município deverá liquidar directamente ao lesado, o valor de 68,72€ (sessenta e oito euros e setenta e dois cêntimos), sendo o restante pago pela companhia de seguros. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 26 de Novembro de 2009 -----

A Funcionária -----

(Em anexo, respectivo processo) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009.11.26 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2009.12.02. -----**

À reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM GALINHEIRO; - CÃO VADIO. REQ: ANTÓNIO BATISTA. INFORMAÇÃO N.º.70/DASJ/09 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**- Dos Factos -----**

Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos da Autarquia n.º 15474, de 2009/10/09, António Batista veio solicitar a assumpção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização no valor de 500€ (quinhentos euros) tendente a suportar as despesas relativas aos prejuízos sofridos em galinheiro particular e consubstanciados na perda de dezenas de coelhos e galinhas. -----

1. Invoca, em defesa do direito reclamado, que os prejuízos foram provocados por um cão vadio. -----

2. O requerimento inicial não se encontra instruído com qualquer documento, nomeadamente, auto de participação da ocorrência, nem foram indicadas quaisquer testemunhas. -----



3. O requerente indica a quantia de €500,00, sem que apresente qualquer documento/orçamento, ou mesmo qualquer meio probatório, que permita analisar a extensão dos danos provocados. -----

4. Neste enfoque, é no âmbito dos factos acima revisitados que deverá ser contextualizado o despacho do Vereador responsável, Dr. Paulo Alves, datado de 2009/10/06, no sentido de esclarecer se a pretensão formulada pelo ora peticionário poderá ter acolhimento por parte desta Autarquia. -----

5. É, pois, na sequência deste pedido de parecer que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

**II - Do Direito** -----

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Colectivas Públicas decorrente da prática de actos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas colectivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa; --
- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; ---
- c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----

2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas colectivas públicas. -----

3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

- A prática, através de órgão ou agente, de um acto ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; -----
- Imputação do acto a título de dolo ou mera culpa; -----
- Que desse acto tenham resultado prejuízos; -----
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o acto e o prejuízo ou dano. -----

4. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação". -----

5. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as acções ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----

6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. --

7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----

8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----  
Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão directa) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indirecta); -----

9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, o peticionário afirma que os prejuízos foram provocados por um cão vadio que forçou a rede do galinheiro pertencente ao mesmo, "matando dezenas de cabeças designadamente coelhos e galinhas". -----

10. A verdade é que, ainda que o ora interessado, António Batista, tenha sido lesado na sua dimensão patrimonial, muito concretamente, mediante os danos provocados no galinheiro em causa, não é possível estabelecer um nexos de causal entre tal facto e qualquer conduta ilícita cometida pela Autarquia e que se mostre idónea para provocar tal resultado. -----

11. Desde logo, porque não existem elementos que permitam concluir, inequivocamente, que o animal em causa era vadio e que não pertencia a outrem residente nas localidades próximas do local onde ocorreu o incidente. -----

12. Ora, para que haja responsabilidade extracontratual da Autarquia, tem de existir um nexos de causalidade entre a conduta omissiva e o incidente. -----

13. Sendo certo que, sem que se consiga determinar, com toda a certeza, que o animal em causa era vadio, não se poderá falar em conduta omissiva desta Autarquia, facto que prejudica, desde logo, aquele nexos de causalidade. -----

14. Por outro lado, o peticionário não apresenta elementos que comprovem que os prejuízos ocorridos no galinheiro em causa tenham sido efectivamente provocados por um cão vadio, nem que permitam concluir qual a extensão dos danos realmente sofridos no galinheiro, ou mesmo, que os factos descritos no requerimento, identificado supra, tenham realmente acontecido. -----

15. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, atendendo à falta de elementos, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

#### IV - Propostas -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na **intenção de indeferir** a pretensão formulada pelo requerente, não decorrendo, em face da falta de elementos, qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assumpção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos provocados no galinheiro pertencente ao ora requerente; -----

b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. ----  
 É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----  
 À consideração superior. -----  
 Chaves, 24 de Novembro de 2009 -----  
 O Técnico Superior Jurista -----  
 (Dr. Marcos Barroco) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009.11.26** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2009.12.02.** -----

À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XIV  
 DIVERSOS**

**1. ALTERAÇÃO. NORMAS TRANSITÓRIAS - FEIRA DE GADO- . INFORMAÇÃO N.º. 81/DDE/09** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
 Em virtude da visita de trabalho de elementos da Direcção-Geral de Veterinária ao Centro de Agrupamento (Feira de Gado) no passado dia 18/11/09 foi aconselhado que as Normas Transitórias de Funcionamento de Mercado de Gado de Chaves deveriam incluir alguns pontos de interessa e que vão assinalados a negrito, tais como: -----

- Art.º 4 ponto 4, 5 e 6; -----
- Art.º 11 alínea 1) -----

Assim é meu parecer que tal alteração deverá ir a reunião de Câmara. Anexo original das Normas com os respectivos pontos a incluir. ----  
 À consideração superior, -----  
 O Chefe de Divisão -----  
 Sotero Palavras -----

**NORMAS TRANSITÓRIAS DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO DE GADO DE CHAVES -- 1.ª** -----

**Âmbito e Objecto** -----

As presentes normas visam disciplinar a actividade do Mercado de Gado de Chaves. -----

**2.ª Da organização do Mercado de Gado** -----

1. O Mercado de Gado desenvolve-se através de um recinto coberto, área de Serviços - Administração anexo aos espaços de venda, cais coberto, para carga-descarga de animais e lavagem coberta, de veículos de transporte animal. -----

2. O recinto do mercado coberto organiza-se numa sequência de sectores com vocação diferenciada e capacidade total de 1044 ou 756 cabeças de gado sendo: -----

- a) 720 borregos ou 432 ovelhas em box; -----
- b) 20 equídeos; -----

- c) 80 vacas; -----  
 d) 224 vitelos em box. -----  
 3. No recinto do mercado será afixada a planta de localização dos diversos sectores e as suas regras de funcionamento, de forma a permitir a fácil consulta quer aos utentes quer às entidades fiscalizadoras. -----  
 3.<sup>a</sup> -----

**Do funcionamento do Mercado de Gado** -----

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador responsável pela respectiva área de intervenção municipal, emitir ordens e instruções necessárias e convenientes ao bom funcionamento do Mercado de Gado. -----  
 2. A direcção técnica é da competência da unidade orgânica do município com atribuições nessa matéria, com responsabilidade directa pela implementação das normas de licenciamento, sanitárias, de bem-estar animal (BEA) e de protecção do ambiente. -----  
 3. A aplicação das normas higio-sanitárias e de bem-estar animal no centro de agrupamento é providenciada sob responsabilidade do médico veterinário, responsável sanitário, o qual é acreditado junto da Direcção-Geral de Veterinária (DGV). -----  
 4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Mercado de Gado de Chaves realizar-se-á às quartas-feiras. -----  
 5. Nos casos, porém, em que o dia designado coincida com feriado, realizar-se-á no dia útil imediatamente anterior. -----  
 6. O Mercado de Gado começa a funcionar às 7 horas e não poderá ultrapassar as 12 horas do mesmo dia, salvo expressa autorização do responsável. -----  
 4.<sup>a</sup> -----

**Da entrada de animais no recinto** -----

1. A entrada de animais no recinto está sujeito ao pagamento de uma taxa diferencial por espécie cujo valor se encontra fixado no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Chaves. ---  
 2. A entrada de animais é condicionada à apresentação dos respectivos documentos de acompanhamento, exigidos para a circulação das diferentes espécies. -----  
 3. Após verificação dos documentos e autorização de entrada, os animais serão de imediato encaminhados para os locais indicados. ---  
**4. Não serão admitidos animais inaptos para o transporte.** -----  
**5. Não serão admitidos os animais recém-nascidos nos quais o umbigo ainda não esteja completamente cicatrizados.** -----  
**6. Não será admitido o animal, se for provável, que dê à luz durante o transporte ou que tenha dada o à luz as 48 horas que antecedem o transporte.** -----  
 5.<sup>a</sup> -----

**Dos documentos de acompanhamento dos animais** -----

1. O transporte de animais, provenientes de explorações sem restrições sanitárias, faz-se a coberto de uma guia de circulação própria. -----  
 2. A deslocação de animais de explorações ou de zonas sujeitas a restrições sanitárias ou administrativas faz -se a coberto de uma guia sanitária de circulação. -----  
 3. Os modelos e a informação que deve constar nas guias de circulação e guias sanitárias de circulação são determinados por despacho do Director-geral de Veterinária. -----  
 6.<sup>a</sup> -----

**Da instalação nas boxes e lugares individuais** -----

1. A instalação dos animais deverá fazer-se entre as 7 horas e 15 minutos e as 09 horas e 30 minutos, salvo expressa autorização do responsável, e após justificação devidamente fundamentada. -----

2. Na sua instalação, os animais ocuparão os espaços correspondente aos espaços que lhe forem atribuídos nos termos do art. 10º, sem ultrapassar os seus limites, e os restantes animais, nas boxes e lugares individuais previamente indicados, evitando os espaços destinados à circulação de animais e pessoas. -----

3. Nos lugares individuais referidos no número anterior, é obrigatória a utilização dos dispositivos existentes para amarrar os animais, os quais não podem ser presos pelos cornos, armações, argolas nasais, nem pelas patas amarradas juntas. -----

4. Sempre que os animais tenham de ser amarrados, as cordas, as amarras ou outros meios utilizados devem ser: -----

a) Suficientemente robustos para se manterem íntegros em condições normais de utilização; -----

b) Colocados ou dispostos, de molde a permitir aos animais, se necessário, deitarem-se, comerem e beberem; -----

c) Concebidos de forma a eliminar qualquer risco de estrangulamento ou ferimento e a permitir que os animais sejam rapidamente libertados. -----

5. Os animais instalados quer nas boxes, quer nos lugares individuais devem ter sempre acesso à água. -----

6. Caso um animal necessite de abate de urgência, deverá ser encaminhado para o matadouro mais próximo. -----

7.<sup>a</sup> -----

**Da circulação de veículos no recinto** -----

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, no recinto do Mercado de Gado só é permitida a entrada e circulação de viaturas de transporte de animais autorizadas nos termos da legislação vigente.

2. Durante o horário de funcionamento do mercado é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro do recinto da mesma, com excepção das autorizadas a realizar as operações de carga/descarga de animais e de lavagem. -----

3. Dentro do recinto do mercado, é expressamente proibido o estacionamento de qualquer veículo fora dos lugares de estacionamento, identificados para o efeito. -----

8.<sup>a</sup> -----

**Da lavagem de veículos** -----

1. Os veículos de transporte animal devem ser limpos e desinfectados com desinfectantes autorizados pela autoridade competente, imediatamente depois de cada transporte de animais, e se necessário antes de novo carregamento de animais. -----

2. A lavagem dos veículos nas instalações do Mercado de Gado é requerida junto dos serviços administrativos que emitem uma guia, após pagamento da taxa cujo valor se encontra fixado no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Chaves. -----

9.<sup>a</sup> -----

**Da saída de animais do recinto** -----

A saída de animais do recinto está condicionada à emissão dos documentos de acompanhamento dos animais pelos serviços administrativos do Mercado de Gado, a qual é sujeita ao pagamento de uma taxa diferencial por modelo de documento, cujo valor se encontra fixado no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Chaves. -----

10.<sup>a</sup> -----

**Condições de atribuição de espaço de venda** -----

1. A ocupação dos espaços do mercado far-se-á segundo a ordem de chegada aos sectores respectivos, segundo o ordenamento estabelecido, por períodos nunca superiores a um dia e sem ultrapassar o horário de funcionamento determinado no n.º 6, do artigo 3º. -----

2. A ocupação prevista no número anterior deverá ser solicitada verbalmente ao funcionário municipal, está sempre condicionada à existência de lugares disponíveis. -----

**11ª** -----

**Deveres gerais** -----

1. Constituem deveres gerais dos utentes do Mercado: -----

a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições das presentes normas transitórias; -----

b) Fazer-se acompanhar dos documentos de acompanhamento dos animais, devidamente preenchidos, e exhibi-los sempre que solicitados; -----

c) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças que se encontram em vigor no momento da respectiva entrada e dentro dos prazos fixados para o efeito; -----

d) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites; -----

e) Servir-se dos lugares atribuídos somente para o fim a que são destinados; -----

f) Ao amarrar os animais nos lugares individuais, utilizar os dispositivos existentes para o efeito no local, sendo proibida a utilização de quaisquer outros meios de fixação, incluindo estacas de qualquer espécie; -----

g) Não prestar falsas descrições ou informações sobre a idade, origem, natureza dos animais, como meio de suggestionar a sua aquisição; -----

h) Não abandonar os animais no recinto do mercado; -----

i) Colaborar com os funcionários da Câmara Municipal e demais pessoal ao serviço do Município, com vista à manutenção do bom ambiente, em especial dando cumprimento às suas orientações; -----

j) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione no recinto da feira; -----

k) Usar da maior delicadeza, civismo e correcção ética para com o público. -----

**l) No acto de descarga e ou carga dos animais, os transportadores deverão ter todo o cuidado para que os mesmos não sofram quaisquer danos físicos ou fuga.** -----

**12ª** -----

**Práticas proibidas** -----

1. Os utentes do Mercado ficam proibidos de: -----

a) Ocupar outra box, além daquela que lhe foi concedida, ou ceder, sem autorização, a outrem, seja a que título for, o seu lugar, salvo o disposto no número dois; -----

b) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de animais, veículos e público; -----

c) Intrometer-se em negócios ou transacções que decorrem entre o público e os restantes utentes; -----

d) Insultar ou simplesmente molestar, por actos, palavras ou simples gestos, os fiscais e outros agentes em serviço no recinto com poderes de fiscalização ou inspecção, bem como os compradores ou público em geral; -----

e) Gratificar, compensar ou simplesmente prometer facilidades aos agentes encarregados da fiscalização e da disciplina do recinto do mercado; -----

f) Formular, de má fé, reclamação contra os serviços da administração, contra os agentes, contra os utentes ou seus colaboradores e contra o público em geral; -----

g) Apresentar-se, durante o período de funcionamento do mercado, em estado de embriaguez ou sob o efeito de droga; -----  
13ª -----

**Fiscalização municipal** -----

1. Aos funcionários municipais designados compete, em geral, assegurar o regular funcionamento do mercado superintendendo e fiscalizando todas as actividades e fazendo cumprir as normas aplicáveis. -----

2. Aos funcionários municipais compete, em especial: -----

a) Proceder a um rigoroso controlo das entradas e saídas de animais; -----

b) Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações que lhes sejam apresentadas; -----

c) Prestar aos utentes todas as informações que sejam solicitadas;

d) Levantar autos de todas as infracções e participar as ocorrências de que tenham conhecimento e que devam ser submetidas à apreciação dos seus superiores. -----

14ª -----

**Entrada em vigor e vigência** -----

As presentes normas entram em vigor no dia útil imediatamente seguinte à data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo, nos termos, e para os efeitos, do disposto no art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e permanecem em vigência até à publicação do Regulamento do Mercado de Gado de Chaves que vier a ser aprovado pelos órgãos competentes. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. PAULO ALVES, DE 2209.12.20.** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**XV**

**ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA**

**(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações)**

**1. APROVAÇÃO DO PROJECTO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE REGULADORES DE FLUXO LUMINOSO, NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO CENTRO URBANO DE CHAVES. CANDIDATURA AO PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE. EIXO PRIORITÁRIO I - COMPETITIVIDADE, INOVAÇÃO E CONHECIMENTO INFORMAÇÃO N.º 09/DAP/09** -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Para efeitos de instrução de candidatura ao ON.2 - Programa Operacional Regional do Norte - Eixo Prioritário I - Competitividade, Inovação e Conhecimento, na vertente da Redução da Factura Energética, na Rede de Iluminação Pública - Instalação de Reguladores de Fluxo Luminoso, foi solicitado à empresa SCHRÉDER, Iluminação, S.A., a elaboração do projecto de execução e estudo de viabilidade económico-financeira. -----

A referida empresa entregou o projecto de execução, para efeitos de submissão da respectiva candidatura, propõe-se, ao Sr. Presidente a aprovação do projecto de execução e respectivo estudo de viabilidade económico-financeira (cópia em anexo). -----

**DOMASU, Divisão de Abastecimento Público, 04 de Dezembro de 2009 ---**

**O Técnico Responsável -----**

(José Luís de Figueiredo Araújo, Eng.) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2009.12.04. -----**

Tendo em consideração a data de limite da apresentação da candidatura - 07-12-2009 - submeto a presente proposta à reunião de câmara para para deliberação ao abrigo do art. 83º. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_